PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

CREDENCIAMENTO

Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

OBJETO

Credenciamento de prestadores para transporte institucional de passageiros por quilômetro efetivamente rodado - Van, Micro-ônibus e Ônibus rodoviário.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 28/08/2026 (data da publicação do Edital)
DATA FINAL DO CREDENCIAMENTO: 28/08/2027 (12 meses após a data de início)

a) O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente por 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual será admitido o credenciamento contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.
b) Durante toda a vigência, o chamamento permanecerá aberto, preservando-se o cadastramento permanente e a possibilidade de ingresso de novos prestadores, sem limitação do número de credenciados aptos.
c) A vigência do Edital não assegura demanda mínima, exclusividade, faturamento mínimo ou quantidade determinada de viagens a qualquer credenciado; a execução dependerá das necessidades efetivas das Secretarias Municipais e das ordens de serviço regularmente emitidas.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 5
4. DA HABILITAÇÃO 5
5. DOS RECURSOS 8
6. DA VISTA DOS AUTOS E DA PUBLICIDADE 9
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 9
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10
9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 10
10. DA CONTRATAÇÃO 10
11. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO 11
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 12
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 12
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 12

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
(Processo Administrativo nº 079/2026)
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

1.1. O MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.072/0001-77, por intermédio da unidade administrativa responsável pelo procedimento, torna público que realizará CREDENCIAMENTO, em formato eletrônico, por meio da Licitar Digital , com fundamento nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente, observadas a regulamentação municipal aplicável, as condições deste Edital e seus anexos. Todos os interessados que comprovarem o atendimento integral dos requisitos poderão ser credenciados, sem disputa de preços e sem exclusividade.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento tem por objeto a habilitação contínua de pessoas jurídicas e demais formas empresariais juridicamente compatíveis para prestação, sob demanda, de serviços de transporte institucional de passageiros, mediante disponibilização de veículos com condutor, medidos por quilômetro efetivamente rodado, autorizado, comprovado e atestado.

2.2. Item 01 - VAN: capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, além do motorista; ano/modelo mínimo 2023; quantitativo estimado de 80.000 km; preço unitário padronizado de R$ 9,00 por quilômetro; valor estimado do item de R$ 720.000,00.

2.3. Item 02 - MICRO-ÔNIBUS: capacidade mínima para 30 (trinta) passageiros, além do motorista; ano/modelo mínimo 2023; quantitativo estimado de 40.000 km; preço unitário padronizado de R$ 6,50 por quilômetro; valor estimado do item de R$ 260.000,00.

2.4. Item 03 - ÔNIBUS RODOVIÁRIO: ano/modelo mínimo 2020; capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) e máxima de 50 (cinquenta) lugares; quantitativo estimado de 5.000 km; preço unitário padronizado de R$ 9,50 por quilômetro; valor estimado do item de R$ 47.500,00.

2.5. A estimativa global do Credenciamento corresponde a 125.000 km e R$ 1.027.500,00, constituindo parâmetro máximo de planejamento, sem obrigação de consumo integral ou distribuição igualitária entre credenciados.

2.6. O Item 01 destina-se prioritariamente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Os Itens 02 e 03 atenderão as demais Secretarias Municipais, sem prejuízo de utilização institucional diversa quando compatível com a capacidade do veículo, a finalidade pública e a ordem de serviço.

2.7. O preço por quilômetro compreende, no mínimo, veículo, condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, limpeza, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, licenças e demais meios ordinários indispensáveis à circulação e à execução segura do transporte.

2.8. Pedágios, estacionamentos e outras despesas diretamente vinculadas a determinada rota somente poderão receber tratamento financeiro diverso do preço por quilômetro quando houver previsão expressa, uniforme e previamente autorizada na Ordem de Serviço; inexistindo previsão específica, não haverá cobrança adicional.

2.9. Cada viagem dependerá de Ordem de Serviço ou autorização administrativa, com identificação da Secretaria solicitante, item, finalidade, data, origem, destino, horários, itinerário, pontos de embarque e desembarque, credenciado convocado, veículo e condutor indicados e demais informações necessárias ao controle.

2.10. A medição observará exclusivamente a quilometragem efetivamente percorrida na execução autorizada e aceita pela fiscalização, segundo o marco inicial e final definidos na Ordem de Serviço e o mecanismo objetivo de aferição previsto no Termo de Referência.

2.11. O Credenciamento é paralelo e não excludente. Não haverá vencedor único, classificação por menor preço, reserva de mercado, exclusividade ou garantia de volume mínimo a qualquer credenciado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar os interessados cuja atividade econômica e capacidade operacional sejam compatíveis com a prestação de transporte coletivo de passageiros e que atendam às condições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação regulatória aplicável.

3.2. O interessado poderá requerer credenciamento em um, dois ou três itens, devendo comprovar, para cada categoria pretendida, veículo, condutor, documentação, autorizações e demais requisitos correspondentes.

3.3. A participação será realizada por meio da Licitar Digital , no endereço https://licitar.digital/, cabendo ao interessado manter seus dados e documentos atualizados durante todo o período de credenciamento.

3.4. A apresentação do requerimento implica ciência e aceitação dos preços unitários padronizados, do sistema de rodízio, da inexistência de garantia de demanda mínima, das regras de medição por quilômetro e das obrigações de segurança e regularidade do transporte.

3.5. Não poderão participar do Credenciamento:

3.5.1. interessado que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

3.5.2. pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites da sanção aplicável;

3.5.3. pessoa jurídica cuja atividade seja incompatível com o objeto ou que não possa obter as autorizações legais necessárias à modalidade de transporte pretendida;

3.5.4. empresa estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, quando exigível;

3.5.5. interessado que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação, gestão ou fiscalização, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nas hipóteses vedadas pela legislação;

3.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.7. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, quando incompatível com a natureza contratual do objeto.

3.6. A participação de sociedade cooperativa será admitida quando sua forma de organização e o modo de execução forem juridicamente compatíveis com o objeto, sem configuração de subordinação jurídica incompatível, e desde que sejam atendidos os requisitos de habilitação, regulação do transporte e responsabilidade pela execução.

3.7. É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na execução do contrato ou no Credenciamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e sempre observadas as regras de conflito de interesses.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. O interessado apresentará requerimento eletrônico de credenciamento durante a vigência do Edital, indicando expressamente o item ou os itens para os quais pretende se habilitar.

4.2. O requerimento deverá identificar razão social, CNPJ, endereço, representante legal, contatos, item pretendido e declaração de adesão integral aos preços e condições padronizadas.

4.3. Para cada item, o interessado deverá indicar o veículo ou os veículos disponíveis, com placa, marca/modelo, ano/modelo, capacidade e vínculo jurídico de utilização, além dos condutores inicialmente apresentados para a execução.

4.4. O interessado declarará possuir capacidade para executar o objeto, manter os requisitos durante a vigência e substituir veículo ou condutor quando necessário, sempre por unidade ou profissional que cumpra integralmente as condições do item.

4.5. A Administração não exigirá proposta de preço competitiva. O requerimento representará adesão aos preços unitários fixados no item 1 deste Edital.

4.6. No requerimento, o interessado apresentará também declaração de que:

4.6.1. está ciente e concorda com o Edital, o Termo de Referência, a Minuta de Contrato e demais anexos;

4.6.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e dispõe de estrutura compatível com o item ou itens pretendidos;

4.6.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos da Constituição;

4.6.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

4.6.5. cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

4.6.6. aceita o sistema objetivo de distribuição das demandas, inclusive rodízio, registro de recusas e convocação do próximo credenciado disponível;

4.6.7. reconhece que o Credenciamento não gera direito a quantidade mínima de viagens, quilometragem, receita ou exclusividade;

4.6.8. assume a responsabilidade pela autenticidade, validade e atualização dos documentos apresentados.

4.7. A falsidade de declaração ou documento sujeitará o interessado às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. **REGRAS GERAIS DE HABILITAÇÃO**

5.1.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser enviados por meio da Licitar Digital .

5.1.2. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua análise e, quando se referirem a atos constitutivos, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.3. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência do Credenciamento e dos contratos dele decorrentes, cabendo ao credenciado atualizar documentos vencidos e comunicar alterações societárias, substituições de veículos e mudanças de condutores.

5.1.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar autenticidade, validade, compatibilidade e informação já existente à época do requerimento, vedada a criação posterior de requisito que deveria estar atendido na data da solicitação.

5.1.5. Erros ou falhas formais que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos poderão ser saneados mediante decisão fundamentada, preservadas a isonomia e a segurança da contratação.

5.1.6. O prazo para análise inicial da documentação será de até 05 (cinco) dias úteis, contado do protocolo completo do cadastro/requerimento de credenciamento, sem prejuízo de suspensão do prazo durante diligência imputável ao interessado.

5.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor, observada a compatibilidade da atividade econômica autorizada com o objeto e com as exigências regulatórias do transporte.

5.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada em documentação registral histórica como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; as referências históricas a EIRELI serão apreciadas conforme a transformação legal das EIRELIs existentes em sociedades limitadas unipessoais.

5.2.4. Sociedade empresária estrangeira: ato ou portaria de autorização de funcionamento no Brasil, quando exigível, arquivado no registro competente, observadas as normas vigentes do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI e demais disposições aplicáveis.

5.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, quando exigível.

5.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971, desde que a forma cooperativa e seu modo de atuação sejam compatíveis com a execução do objeto.

5.2.8. O ato constitutivo, estatuto, contrato social, CCMEI ou documento equivalente deverá demonstrar atividade compatível com a prestação de transporte de passageiros, sem substituir licenças, cadastros e autorizações regulatórias exigíveis.

5.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União administrados por esses órgãos, inclusive os relativos à Seguridade Social.

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável.

5.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto, quando legalmente exigível.

5.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata, na extensão em que cada obrigação tributária seja aplicável.

5.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente admitido em lei.

5.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 observará as dispensas documentais previstas na legislação, sem prejuízo das autorizações indispensáveis ao transporte.

5.3.9. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando cabível.

5.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. Nas hipóteses de recuperação judicial, certidão positiva com efeitos equivalentes ou situação empresarial específica admitida em lei, a análise observará o regime jurídico aplicável e a demonstração de capacidade para executar o objeto, sem criação de impedimento não previsto em lei.

5.4.3. Não serão exigidos índices contábeis, capital mínimo ou patrimônio líquido sem justificativa específica, proporcional e previamente registrada nos autos.

5.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - VEÍCULOS, CONDUTORES E REGULARIDADE DO TRANSPORTE**

5.5.1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, em situação regular e vigente, não sendo admitido veículo com licenciamento vencido, devendo o veículo observar o ano/modelo e a capacidade estabelecidos para o item.

5.5.2. Documento comprobatório de propriedade, posse, locação, cessão, arrendamento ou outro instrumento jurídico válido que autorize a utilização do veículo na execução, contendo identificação suficiente do veículo e sua vinculação ao item pretendido.

5.5.3. Laudo técnico de vistoria do veículo, emitido por órgão competente de trânsito, entidade legalmente habilitada ou autoridade fiscalizadora aplicável, quando legalmente exigível em razão da natureza do serviço.

5.5.4. Relação nominal dos condutores inicialmente indicados para execução, acompanhada de documento de identificação, CPF e Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida e compatível com o veículo, observada a categoria exigível para transporte coletivo de passageiros.

5.5.5. Comprovação de que os condutores atendem aos requisitos legais aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros, inclusive cursos especializados, registros, exames ou autorizações específicas quando exigidos pela legislação de trânsito ou pelo órgão competente.

5.5.6. Comprovação ou declaração de regularidade dos equipamentos obrigatórios de segurança do veículo, inclusive pneus, iluminação, freios, cintos de segurança, extintor quando exigível, sinalização e demais itens previstos na legislação.

5.5.7. Declaração de que os veículos serão mantidos em condições adequadas de limpeza, conservação, segurança e funcionamento durante toda a execução.

5.5.8. Compromisso de substituir veículo que apresente pane, defeito, irregularidade documental ou condição que comprometa a segurança ou a continuidade, por outro que atenda integralmente às exigências do item, sem cobrança adicional e mediante apresentação da documentação correspondente.

5.5.9. Compromisso de substituir condutor que deixe de atender aos requisitos legais, apresente documentação vencida ou condição incompatível com a execução segura do transporte, antes da continuidade da viagem ou no prazo determinado pela Administração conforme a situação.

5.5.10. Todos os documentos dos veículos e dos condutores deverão permanecer válidos durante a execução, cabendo ao credenciado apresentar atualização sempre que houver vencimento, substituição de veículo ou alteração de condutor.

5.5.11. Para viagens intermunicipais, o credenciado deverá comprovar, quando exigível, regularidade da empresa, do veículo, do condutor e das autorizações perante o DER-MG ou outro órgão estadual competente.

5.5.12. Para viagens interestaduais, o credenciado deverá comprovar, quando exigível, habilitação e autorização da transportadora, regularidade do veículo e do motorista, Licença de Viagem ou documento equivalente perante a ANTT, além dos demais documentos regulatórios aplicáveis.

5.5.13. A indicação de veículo ou condutor na habilitação não impede substituição posterior, desde que o substituto cumpra integralmente os mesmos requisitos antes de realizar qualquer viagem.

5.5.14. A Administração poderá realizar conferência documental, consulta a sistemas oficiais e inspeção do veículo antes do início da execução ou a qualquer tempo, sem transferência da responsabilidade do credenciado pela segurança e regularidade do serviço.

6. DOS RECURSOS

6.1. Caberá recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação, bem como contra os demais atos recorríveis do procedimento, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação ou comunicação da decisão.

6.2. O recurso será apresentado pela Licitar Digital e dirigido à unidade responsável pelo exame da habilitação, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior.

6.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, ressalvada a correção de erro material reconhecido de ofício pela Administração.

6.4. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos que não possam ser aproveitados.

6.5. A tramitação do recurso observará contraditório, ampla defesa, publicidade e os prazos definidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

7. DA VISTA DOS AUTOS E DA PUBLICIDADE

7.1. Os autos do processo permanecerão franqueados aos interessados pelos meios oficiais indicados pela Administração, ressalvados documentos protegidos por sigilo legal, dados pessoais ou informações cujo acesso deva ser restringido.

7.2. O Edital, suas alterações, resultados, lista atualizada de credenciados e demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos canais oficiais adotados pelo Município.

7.3. As comunicações individuais poderão ser realizadas pela plataforma eletrônica, e-mail cadastrado ou outro meio oficial previsto no procedimento, cabendo ao interessado manter seus dados atualizados.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa, conforme o enquadramento legal:

8.1.1. deixar de entregar documento exigido ou solicitado para a habilitação, quando indispensável à análise;

8.1.2. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária à contratação quando regularmente convocado, sem motivo justificado;

8.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa durante o Credenciamento ou a execução;

8.1.5. fraudar o Credenciamento, a fila de rodízio, a medição, a quilometragem ou qualquer registro de execução;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo, agir em conluio ou praticar fraude de qualquer natureza;

8.1.7. utilizar veículo ou condutor em desconformidade com requisito essencial de segurança, habilitação, licenciamento ou autorização regulatória;

8.1.8. praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos do Credenciamento ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

8.2. Após processo administrativo próprio, assegurados contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de glosa, suspensão de novas convocações, descredenciamento, extinção contratual e reparação integral dos danos.

8.2.1. A advertência poderá ser aplicada a falha de menor gravidade que não justifique sanção mais severa.

8.2.2. A multa moratória poderá corresponder a 0,5% por dia de atraso sobre a parcela afetada, limitada a 10%, para obrigação com prazo determinado, conforme a Minuta de Contrato.

8.2.3. A multa compensatória por inexecução parcial poderá alcançar 10% do valor da parcela ou obrigação afetada, observado o devido processo.

8.2.4. A multa por inexecução total ou falha grave poderá alcançar 20% do valor estimado do contrato individual ou do saldo remanescente, conforme a extensão do inadimplemento.

8.2.5. Na dosimetria serão considerados natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, danos, risco aos passageiros, reincidência, agravantes, atenuantes, cooperação do infrator e programa de integridade, quando aplicável.

8.2.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa quando juridicamente cabível, e a aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento enquanto o instrumento permanecer vigente.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão apresentados por meio da Licitar Digital ou pelo canal oficial expressamente indicado na publicação do Edital.

9.3. A Administração responderá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento, sem prejuízo de prazo diverso imposto por norma municipal específica.

9.4. O protocolo de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende automaticamente a vigência do Credenciamento.

9.5. Acolhida impugnação com alteração material das condições, o Edital retificado será publicado nos meios oficiais e no PNCP, com preservação da isonomia entre interessados.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. A lista de credenciados será organizada por item, publicada e mantida permanentemente atualizada no PNCP e nos meios oficiais do Município.

10.2. A lista indicará, no mínimo, razão social, CNPJ, item ou itens para os quais o interessado foi habilitado, data da habilitação e situação do credenciamento, sem divulgação de dados pessoais desnecessários.

10.3. O ingresso de novo credenciado durante a vigência não invalida habilitações anteriores nem encerra o chamamento, devendo o novo prestador ser integrado à fila do respectivo item segundo as regras deste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a habilitação e inclusão na lista de credenciados, o Município poderá convocar o interessado para assinatura de contrato ou instrumento equivalente, conforme a necessidade administrativa e o item para o qual se encontra apto.

11.2. O prazo para assinatura do instrumento será de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, admitida uma prorrogação por igual período mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo e aceita pela Administração.

11.3. Previamente à contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a existência de impedimento para contratar com o Poder Público nos cadastros e sistemas oficiais disponíveis.

11.4. Os contratos decorrentes terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua eficácia, observada a publicação exigível, admitida prorrogação quando juridicamente cabível e demonstradas continuidade da necessidade, disponibilidade orçamentária e manutenção da vantajosidade.

11.5. A assinatura do contrato não assegura quantidade mínima de viagens ou faturamento. Cada execução dependerá de convocação e Ordem de Serviço, disponibilidade orçamentária, empenho e demais controles pertinentes.

11.6. O credenciado deverá manter, durante a execução, os mesmos requisitos jurídicos, fiscais, técnicos, regulatórios, de veículo e de condutor exigidos para a habilitação.

11.7. É vedada a subcontratação total do objeto. A utilização de empregado, motorista ou veículo regularmente locado, cedido, arrendado ou de posse legítima do credenciado não caracteriza subcontratação quando permanecer sob sua responsabilidade integral e atender aos requisitos do Edital.

11.8. Os preços padronizados poderão ser alterados ou atualizados somente mediante ato administrativo formal, motivado e uniforme para todos os credenciados do mesmo item, observada a legislação aplicável, a pesquisa de mercado e a preservação da isonomia.

12. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

12.1. A distribuição das demandas observará o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e será realizada por critério objetivo, impessoal, transparente, auditável e separado para cada item.

12.2. Será mantida uma fila de rodízio para o Item 01, uma fila para o Item 02 e uma fila para o Item 03. O credenciado somente integrará a fila do item para o qual tenha sido formalmente habilitado e permaneça documentalmente apto.

12.3. A formação inicial de cada fila observará a ordem cronológica de conclusão da habilitação no respectivo item. Em caso de coincidência de data e horário que impeça definição objetiva, será realizado sorteio registrado nos autos.

12.4. O primeiro credenciado apto da fila será convocado para informar aceite ou indisponibilidade dentro do prazo definido na comunicação administrativa. A ausência de resposta no prazo permitirá a convocação do seguinte, com registro do ocorrido.

12.5. Aceita e executada a viagem, o credenciado retornará ao final da fila do respectivo item. A recusa ou indisponibilidade para uma demanda específica também deslocará o credenciado ao final da fila, sem caracterizar, isoladamente, infração, salvo descumprimento de obrigação já aceita ou comportamento reiterado que comprometa a capacidade operacional declarada.

12.6. Novo credenciado ingressará ao final da fila do item correspondente, preservando a posição dos prestadores já habilitados e sem impedir futuras oportunidades de atendimento.

12.7. Quando houver demandas simultâneas, a Administração seguirá sucessivamente a fila até alocar todas as viagens que possam ser atendidas pelos credenciados disponíveis e habilitados.

12.8. Quando houver somente um credenciado apto em determinado item, este poderá ser convocado conforme a necessidade, sem que isso gere exclusividade ou autorize o encerramento do chamamento.

12.9. Em situação de urgência administrativa devidamente registrada, indisponibilidade generalizada ou necessidade de continuidade de viagem já iniciada, a Administração poderá convocar o próximo credenciado apto capaz de atender em tempo compatível, preservando registro da motivação e a recomposição da fila.

12.10. Recusas, ausências de resposta, aceites, execuções, substituições, suspensões e retornos ao final da fila serão registrados em controle próprio vinculado às Ordens de Serviço, permitindo auditoria da distribuição.

12.11. É vedada a escolha subjetiva de credenciado, a negociação individual de preço, a troca informal de posição ou a transferência de demanda entre prestadores sem anuência e registro da Administração.

12.12. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência, independentemente da quantidade de prestadores já habilitados.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Edital poderá ser anulado em caso de vício de legalidade ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade, sempre mediante decisão motivada e observância da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A anulação observará os efeitos e providências previstos na legislação, inclusive quanto aos instrumentos já celebrados.

13.3. A revogação do chamamento não prejudicará automaticamente os contratos vigentes, cuja continuidade será examinada conforme interesse público, legalidade e motivação específica.

13.4. O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação formal do credenciado, perda superveniente das condições de habilitação, descumprimento injustificado do contrato, sanção impeditiva superveniente, fraude, irregularidade grave de segurança ou outra hipótese prevista neste Edital e na Minuta de Contrato.

13.5. O pedido voluntário de descredenciamento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das viagens já aceitas e das responsabilidades assumidas, salvo impossibilidade objetiva ou risco à segurança devidamente demonstrado.

13.6. Nas hipóteses de perda de condição de habilitação ou inadimplemento, será assegurado contraditório e ampla defesa antes da decisão definitiva de descredenciamento, sem prejuízo de medida cautelar de suspensão de novas convocações quando necessária à segurança ou à proteção do interesse público.

13.7. O descredenciamento não extingue obrigações de pagamento por serviços regularmente executados nem responsabilidades por fatos anteriores à sua eficácia.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, , durante o qual permanecerá aberto o chamamento para ingresso de novos interessados.

14.2. A Administração poderá promover atualização, republicação ou novo chamamento quando necessário, preservadas a motivação, a publicidade, a isonomia e os direitos decorrentes de contratos regularmente formalizados.

14.3. A vigência do Edital não se confunde com a vigência de cada contrato decorrente, que observará o prazo previsto no respectivo instrumento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento quando assim determinado pela norma incidente.

15.2. O desatendimento de exigência formal não essencial não implicará afastamento automático do interessado quando for possível sanar a falha sem alteração da substância do documento, preservadas isonomia, legalidade e segurança.

15.3. Em caso de divergência material entre este Edital e seus anexos, a Administração deverá promover o saneamento formal antes de aplicar a regra conflitante, observando a hierarquia legal e a coerência da contratação.

15.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Minuta de Contrato e os modelos anexos.

15.5. O Edital e seus anexos serão disponibilizados integralmente no PNCP, no sítio oficial do Município e na Licitar Digital.

15.6. As situações não previstas serão decididas pela autoridade competente à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, dos princípios da Administração Pública e das condições técnicas do objeto, vedada inovação que comprometa a isonomia ou altere substancialmente o chamamento sem publicidade adequada.

15.7. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

15.8. ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.9. ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

15.10. ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

15.11. ANEXO V - FICHA DE VEÍCULOS E CONDUTORES

15.12. ANEXO VI - ORDEM DE SERVIÇO POR VIAGEM

José Raydan/MG, 21 de agosto de 2026.

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CREDENCIAMENTO PARA TRANSPORTE INSTITUCIONAL DE PASSAGEIROS

Inexigibilidade de licitação decorrente de credenciamento — art. 74, IV, c/c arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021

Município de José Raydan/MG

Elemento	Informação consolidada
Órgão / Entidade	Município de José Raydan/MG — CNPJ 01.613.072/0001-77.
Unidades beneficiárias	Secretarias Municipais de José Raydan/MG. O Item 01 atenderá a Secretaria Municipal de Saúde; os Itens 02 e 03 atenderão as demais Secretarias, conforme demanda institucional autorizada.
Referências institucionais informadas	Secretaria Municipal de Saúde: Vera Lúcia Gonçalves — Secretária Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Luziene Manso Faúla Gonçalves — Secretária Municipal de Administração e Finanças.
Unidade centralizadora	Unidade administrativa formalmente designada para coordenar a demanda compartilhada e o fluxo de ordens de serviço.
Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas e, quando compatíveis com o objeto, cooperativas aptas à prestação, sob demanda, de transporte institucional de passageiros, com veículo e condutor, nos Itens 01 — Van, 02 — Micro-ônibus e 03 — Ônibus rodoviário, medido por quilômetro efetivamente rodado.
Natureza do objeto	Serviço de transporte coletivo de passageiros por fretamento institucional, sob demanda, com execução municipal e intermunicipal e, quando formalmente autorizada e regulatoriamente possível, interestadual.
Regime jurídico	Credenciamento paralelo e não excludente, em condições padronizadas, com contratação direta por inexigibilidade, sem disputa de preços entre credenciados.
Planejamento anual	Planejamento anual em estruturação, com compatibilidade material com PPA, LDO e LOA. Vínculo específico a item de PCA/PAC somente será indicado se comprovado nos autos.
Unidade de medição	Quilômetro efetivamente rodado, previamente autorizado, objetivamente aferido e atestado.

Item	Categoria	Especificação nuclear	Quantidade estimada	Preço unitário	Destinação
01	Van	Capacidade mínima de 15 passageiros, além do motorista; ano/modelo mínimo 2023.	80.000 km	R$ 9,00/km	Secretaria Municipal de Saúde
02	Micro-ônibus	Capacidade mínima de 30 passageiros, além do motorista; ano/modelo mínimo 2023.	40.000 km	R$ 6,50/km	Demais Secretarias Municipais
03	Ônibus rodoviário	Capacidade mínima de 42 e máxima de 50 lugares, conforme configuração homologada e CRLV; ano/modelo mínimo 2020.	5.000 km	R$ 9,50/km	Demais Secretarias Municipais

0.1. As quantidades constituem limites estimados de planejamento e não geram obrigação de consumo integral, reserva de mercado, exclusividade ou faturamento mínimo.

0.2. Os preços unitários são padronizados por item e serão aplicáveis de forma uniforme a todos os credenciados habilitados no respectivo item, vedada negociação individual ou disputa posterior de menor preço.

0.3. A capacidade do Item 03 fica fixada entre 42 e 50 lugares, considerados como limite mínimo e máximo da categoria rodoviária para fins desta contratação.

PARTE I — TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência disciplina o credenciamento de pessoas jurídicas e, quando juridicamente compatíveis com o objeto, cooperativas aptas à prestação de transporte institucional de passageiros para o Município de José Raydan/MG, mediante disponibilização de veículo com condutor, por demanda e por quilômetro efetivamente rodado.

1.2. A contratação está organizada em três itens autônomos: Item 01 - Van, com capacidade mínima de 15 passageiros, além do motorista, ano/modelo mínimo 2023; Item 02 - Micro-ônibus, com capacidade mínima de 30 passageiros, além do motorista, ano/modelo mínimo 2023; e Item 03 - Ônibus rodoviário, ano/modelo mínimo 2020, com capacidade veicular mínima de 42 e máxima de 50 lugares, não sendo admitido veículo fora dessa faixa.

1.3. O Item 01 será destinado prioritariamente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Os Itens 02 e 03 atenderão as demais Secretarias Municipais, sem prejuízo de utilização institucional diversa quando formalmente autorizada e compatível com o planejamento, a capacidade do veículo e a finalidade pública.

1.4. Cada viagem dependerá de Ordem de Serviço ou autorização administrativa própria, com identificação da Secretaria solicitante, finalidade, data, horários, origem, destino, pontos de embarque e desembarque, estimativa de passageiros, item requerido, credenciado convocado e marcos de medição da quilometragem.

1.5. A unidade de medição e pagamento será o quilômetro efetivamente rodado, previamente autorizado, objetivamente aferido e atestado. Não haverá remuneração por simples permanência em cadastro, reserva de veículo, expectativa de demanda, quilometragem não autorizada ou percurso não comprovado.

1.6. O credenciamento será paralelo e não excludente. Todos os interessados que preencham os requisitos do edital e aceitem integralmente as condições técnicas, documentais, operacionais e econômicas poderão ser credenciados no item ou nos itens para os quais demonstrem aptidão.

1.7. O credenciamento não gera exclusividade, direito a quantitativo mínimo, percentual de distribuição, faturamento mínimo ou preferência em favor de qualquer credenciado. A convocação observará o critério objetivo de distribuição estabelecido neste Termo de Referência e no edital.

1.8. Os deslocamentos poderão ser municipais e intermunicipais e, quando houver necessidade institucional formalmente autorizada, interestaduais, hipótese em que deverão ser observadas as exigências regulatórias específicas do transporte rodoviário de passageiros.

Item	Objeto resumido	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário padronizado
01	Van — Capacidade mínima de 15 passageiros, além do motorista; ano/modelo mínimo 2023.	km	80.000 km	R$ 9,00/km

Item	Objeto resumido	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário padronizado
02	Micro-ônibus — Capacidade mínima de 30 passageiros, além do motorista; ano/modelo mínimo 2023.	km	40.000 km	R$ 6,50/km
03	Ônibus rodoviário — Capacidade mínima de 42 e máxima de 50 lugares, conforme configuração homologada e CRLV; ano/modelo mínimo 2020.	km	5.000 km	R$ 9,50/km

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre do planejamento da demanda de transporte institucional do Município de José Raydan/MG, que identificou necessidades variáveis de deslocamento de passageiros entre diferentes Secretarias, com grupos de tamanhos distintos e possibilidade de demandas coincidentes.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela adequação do credenciamento como solução para ampliar a disponibilidade operacional sem impor exclusividade a um único prestador, permitindo contratação paralela, ingresso permanente de interessados e aplicação de condições uniformes de preço e execução.

2.3. O enquadramento jurídico é a inexigibilidade de licitação decorrente de credenciamento, com fundamento no art. 74, IV, combinado com os arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 admite o credenciamento quando for viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. A modelagem adotada preserva essa lógica ao admitir múltiplos executores, sem competição excludente e com preços previamente fixados por item.

2.5. A utilização do credenciamento não afasta o planejamento, a justificativa de preços, a publicidade, a isonomia, a habilitação, a gestão de riscos, a fiscalização, a liquidação regular da despesa e o controle da distribuição da demanda.

2.6. Para os deslocamentos intermunicipais em Minas Gerais, a execução deverá observar a Lei Estadual nº 23.941/2021, o Decreto Estadual nº 48.241/2021 e as regras operacionais vigentes do DER-MG, inclusive cadastro e autorizações aplicáveis ao transportador, veículo, condutor e viagem.

2.7. Para deslocamentos interestaduais, quando autorizados, a credenciada deverá cumprir a regulamentação vigente da ANTT para transporte rodoviário coletivo de passageiros em regime de fretamento, inclusive habilitação da empresa, cadastramento de veículo e motorista e licença de viagem, quando exigível.

2.8. Como baliza de controle externo, considera-se a orientação do TCE-MG de que a adoção do credenciamento exige demonstração concreta de adequação e vantajosidade e, na hipótese do art. 79, I, deve preservar contratações paralelas, não excludentes e em condições padronizadas, sem escolha subjetiva do prestador.

Base normativa / jurisprudencial	Aplicação ao presente TR
Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII	Elementos do Termo de Referência e caracterização suficiente do objeto.
Lei nº 14.133/2021, art. 18	Coerência do TR com o planejamento, ETP, riscos, quantitativos e estimativa do valor.
Lei nº 14.133/2021, art. 74, IV	Contratação direta quando o objeto deva ou possa ser contratado por credenciamento.
Lei nº 14.133/2021, arts. 78, I, e 79, I	Procedimento auxiliar e hipótese de contratação paralela e não excludente.
Lei nº 14.133/2021, arts. 92, 117 e 140	Conteúdo contratual, gestão/fiscalização e recebimento.
Lei nº 14.133/2021, arts. 155 a 163	Infrações e sanções administrativas.

Base normativa / jurisprudencial	Aplicação ao presente TR
Lei Estadual MG nº 23.941/2021 e Decreto nº 48.241/2021	Fretamento intermunicipal de passageiros em Minas Gerais, observadas as exigências vigentes.
Regulamentação ANTT vigente para fretamento	Aplicável às viagens interestaduais quando houver deslocamento dessa natureza.
TCE-MG, Consulta nº 1.148.861, Pleno, 07/02/2024	Baliza específica sobre viabilidade e vantajosidade do credenciamento do art. 79, I.
TCE-MG, Consulta nº 1.120.202, Pleno, 07/06/2023	Baliza geral de motivação, exigências legais e demonstração de vantajosidade no credenciamento.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

3.1. As Secretarias Municipais de José Raydan realizam deslocamentos vinculados a consultas, atividades administrativas, ações educacionais, programas sociais, atividades culturais e esportivas, capacitações, reuniões, eventos institucionais e demais serviços públicos que exigem transporte regular de grupos com tamanhos e destinos distintos.

3.2. A capacidade hoje disponível não absorve integralmente essas demandas. O problema se torna mais evidente quando há viagens simultâneas, quando o número de passageiros não é compatível com o veículo disponível ou quando o deslocamento exige configuração rodoviária adequada ao percurso.

3.3. A consequência administrativa não se limita ao desconforto logístico. A falta de veículo compatível pode provocar remarcação de agendas, cancelamento de atividades, perda de atendimento, descontinuidade de ações públicas e utilização ineficiente de veículos com capacidade muito superior ou inferior à efetivamente necessária.

3.4. A contratação pretende formar capacidade operacional complementar, acionada somente quando houver demanda pública formalizada, preservando controle sobre o motivo da viagem, número de passageiros, categoria do veículo, itinerário, quilometragem e despesa correspondente.

3.5. A existência de três categorias permite selecionar o porte do veículo de acordo com o grupo a transportar. Essa diferenciação é operacional e não corresponde à escolha de fornecedor: o veículo é definido pela necessidade da viagem e o prestador é convocado segundo a ordem objetiva do credenciamento.

3.6. O interesse público será atendido quando a Administração conseguir realizar os deslocamentos necessários com segurança, regularidade e previsibilidade, pagando apenas o serviço efetivamente executado e mantendo rastreabilidade entre a solicitação da Secretaria, a Ordem de Serviço, a viagem realizada, a medição e o pagamento.

3.7. A utilização do serviço ficará restrita a finalidades institucionais. É vedada a venda de passagens, o transporte aberto ao público, a utilização particular do veículo ou qualquer execução sem autorização administrativa.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Para atender a demanda compartilhada, adotamos rede de prestadores credenciados por categoria de veículo, com preços unitários previamente fixados pelo Município e condições iguais para todos os integrantes do mesmo item.

4.2. O chamamento permitirá o ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que apresentem a documentação exigida e demonstrem capacidade operacional para o item pretendido. O

cadastro permanecerá organizado por item, com registro da data de habilitação, situação documental e disponibilidade declarada.

4.3. A distribuição das viagens ocorrerá por fila de rodízio própria para cada item. O primeiro credenciado apto será convocado; aceita e executada a viagem, retornará ao final da fila. Recusas e indisponibilidades serão registradas para preservar a rastreabilidade e permitir controle de comportamento operacional reiterado.

4.4. Havendo duas ou mais viagens simultâneas, a Administração convocará sucessivamente os credenciados seguintes da fila até completar a necessidade. Se o primeiro convocado não responder ou declarar indisponibilidade, a convocação passará ao próximo, sem paralisação do serviço.

4.5. O serviço compreende, como núcleo mínimo, veículo compatível com o item, condutor legalmente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, limpeza, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, licenças e demais meios ordinários indispensáveis à circulação e à execução segura do transporte.

4.6. Pedágios, estacionamentos e outras despesas diretamente vinculadas a determinada rota somente poderão receber tratamento financeiro diverso do preço por quilômetro se houver previsão expressa e uniforme no edital e na Ordem de Serviço. Na ausência de previsão específica, não será admitida cobrança adicional.

4.7. O fluxo operacional será: solicitação da Secretaria beneficiária; validação da demanda; definição do item; aplicação do rodízio; convocação e aceite; emissão da Ordem de Serviço; conferência documental; execução da viagem; registro de quilometragem; entrega dos comprovantes; conferência fiscal; atesto; emissão da nota fiscal; liquidação e pagamento.

4.8. A solução não transfere à credenciada qualquer competência para definir quem será transportado, escolher a finalidade da viagem, alterar itinerário por conveniência comercial, selecionar outra Secretaria ou autorizar despesa. Essas decisões permanecem com o Município.

Camada da solução	Funcionamento mínimo exigido
Chamamento público	Condições uniformes, preços fixados, requisitos objetivos, cadastramento permanente e regras de permanência.
Distribuição	Rodízio sequencial por item, com trilha documental e tratamento objetivo de recusas e demandas simultâneas.
Execução	Ordem de serviço prévia, veículo e condutor regulares, itinerário autorizado, segurança e continuidade.
Medição	Quilômetro efetivamente rodado entre os marcos definidos na ordem de serviço, comprovado por registros objetivos.
Pagamento	Valor unitário do item multiplicado pela quilometragem aceita, após atesto e regular liquidação.
Fiscalização	Controle documental, operacional, regulatório, de quilometragem, segurança, ocorrências e saldo por item.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos deste Termo de Referência foram definidos a partir dos riscos concretos do transporte de passageiros: utilização de veículo inadequado, irregularidade documental, indisponibilidade na data convocada, falha mecânica, condutor sem habilitação compatível, divergência de quilometragem, descumprimento de itinerário e ausência de autorização regulatória.

5.2. A credenciada deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas no chamamento, inclusive regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, além dos documentos técnicos, regulatórios e operacionais vinculados ao item em que estiver credenciada.

5.3. Cada veículo indicado deverá possuir CRLV vigente, capacidade compatível com o respectivo item, equipamentos obrigatórios, condições adequadas de conservação e segurança e comprovação de propriedade, posse, locação, cessão, arrendamento ou outro título jurídico que autorize seu uso pela credenciada.

5.4. Serão observados os anos/modelos mínimos definidos para a contratação: 2023 para Van e Micro-ônibus e 2020 para Ônibus rodoviário. A exigência deverá ser verificada pela documentação do veículo, sem indicação de marca, fabricante ou modelo comercial.

5.5. A Van do Item 01 deverá transportar, no mínimo, 15 passageiros sentados, além do motorista. O Micro-ônibus do Item 02 deverá transportar, no mínimo, 30 passageiros sentados, além do motorista. O Ônibus rodoviário do Item 03 deverá possuir capacidade registrada entre 42 e 50 lugares, sendo 42 o limite mínimo e 50 o limite máximo.

5.6. Não será admitida complementação de lotação mediante banco ou assento improvisado, transporte acima da capacidade registrada, passageiro em pé quando incompatível com a categoria e a viagem, nem alteração estrutural sem regularização perante o órgão competente.

5.7. Os condutores deverão possuir documento de identificação, CPF, CNH válida e categoria compatível, observadas as categorias D ou E conforme o veículo, além de curso especializado, cadastro, exame, autorização ou outro requisito quando exigido pela legislação de trânsito ou pelo órgão regulador.

5.8. Veículos e condutores deverão permanecer previamente vinculados ao cadastro da credenciada. Substituições somente poderão ocorrer por outro veículo ou condutor que cumpra os mesmos requisitos do item e cuja documentação seja apresentada à Administração.

5.9. A credenciada deverá manter os veículos limpos, higienizados, em bom estado de conservação e funcionamento, com pneus, sistema de freios, iluminação, sinalização, cintos de segurança e demais equipamentos obrigatórios em situação regular.

5.10. Sempre que a natureza do deslocamento exigir autorização do DER-MG, ANTT ou outro órgão competente, a viagem somente poderá ser iniciada após a credenciada comprovar a regularidade necessária ao transportador, ao veículo, ao condutor e à própria viagem.

5.11. O Município poderá realizar conferência documental e inspeção visual antes do embarque, durante a execução ou a qualquer momento da vigência, sem que essa fiscalização reduza a responsabilidade integral da credenciada pela segurança e regularidade do serviço.

5.12. A perda de requisito essencial implicará retirada imediata do veículo ou condutor da execução até regularização, sem direito a manutenção na escala em situação irregular.

5.13. O veículo que apresentar pane, defeito, irregularidade documental ou condição que comprometa a segurança deverá ser substituído por outro compatível com o mesmo item, sem cobrança adicional e com comunicação imediata à fiscalização.

5.14. O condutor que apresentar documentação vencida, suspensão, impedimento, indisposição ou condição incompatível com a condução segura deverá ser substituído antes do prosseguimento da viagem.

5.15. A credenciada deverá manter canal de comunicação ativo para recebimento das convocações, confirmação de disponibilidade, comunicação de ocorrências e envio de documentos relacionados à viagem.

5.16. O descumprimento de requisito técnico ou documental poderá impedir a emissão da Ordem de Serviço, suspender novas convocações ou ensejar as medidas contratuais cabíveis, de acordo com a gravidade e sem prejuízo do contraditório.

Grupo de requisito	Exigência mínima
Veículo	CRLV vigente; vínculo jurídico de uso; capacidade do item; ano/modelo mínimo; equipamentos obrigatórios; conservação e segurança.
Condutor	Identificação, CPF, CNH compatível, categoria D ou E conforme o caso, e demais requisitos legais do transporte coletivo.
Regularidade regulatória	Cadastros, vistorias, autorizações e licenças do transportador, veículo, condutor e viagem quando exigíveis pelo DER-MG, ANTT ou outro órgão competente.
Continuidade	Capacidade de substituir veículo ou condutor que apresente pane, perda de requisito, impedimento ou condição insegura.
Medição	Disponibilidade de registro objetivo de quilometragem e documentação vinculada à Ordem de Serviço.
Comunicação	Canal ativo para receber convocações, confirmar disponibilidade e comunicar ocorrências durante a viagem.

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

6.1. Item 01 - Van: veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, além do motorista, ano/modelo mínimo 2023, destinado principalmente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e a outras viagens institucionais compatíveis com sua capacidade quando autorizadas.

6.2. Item 02 - Micro-ônibus: veículo com capacidade mínima para 30 passageiros, além do motorista, ano/modelo mínimo 2023, destinado ao atendimento das Secretarias Municipais em deslocamentos coletivos compatíveis com a categoria.

6.3. Item 03 - Ônibus rodoviário: veículo ano/modelo mínimo 2020, com capacidade registrada mínima de 42 e máxima de 50 lugares, destinado a deslocamentos coletivos de maior capacidade e trajetos de natureza rodoviária.

6.4. A capacidade será conferida pelo CRLV ou por documento oficial ou técnico reconhecido que demonstre a configuração regular do veículo. Veículo fora do intervalo ou abaixo da capacidade mínima do item não poderá substituir a categoria convocada.

6.5. O preço e a unidade de medição não se alteram em razão da quantidade efetiva de passageiros transportados na viagem, desde que a Administração tenha selecionado corretamente o item e não haja extrapolação da lotação.

6.6. O veículo deverá chegar ao ponto de embarque em condições de iniciar a viagem, abastecido, limpo, com documentação regular e sem necessidade de manutenção que possa comprometer o horário previsto.

6.7. Todos os passageiros deverão dispor de assento regular e dos dispositivos de segurança legalmente exigíveis. A credenciada deverá impedir embarque acima da lotação e comunicar imediatamente à Administração qualquer incompatibilidade entre a quantidade apresentada e a capacidade do veículo.

6.8. A execução compreenderá embarque, deslocamento pelo itinerário autorizado, paradas previstas ou necessárias à segurança, desembarque e retorno quando este integrar a Ordem de Serviço.

6.9. Alteração de rota somente será admitida por determinação da Administração, autoridade de trânsito, interdição, acidente, condição de segurança ou outro fato superveniente justificável, devendo a ocorrência ser registrada para fins de medição.

6.10. O motorista não poderá realizar cobrança de qualquer espécie aos passageiros, alterar destino por solicitação informal, transportar pessoa não autorizada quando houver lista obrigatória ou utilizar o veículo para finalidade estranha à Ordem de Serviço.
6.11. Em deslocamentos sujeitos a lista de passageiros ou licença de viagem, a credenciada deverá assegurar que a documentação esteja emitida e disponível antes da saída.
6.12. Sempre que houver passageiro com necessidade de atendimento específico previamente informado, a Administração deverá comunicar a condição operacional relevante à credenciada, preservados os dados pessoais e sensíveis além do estritamente necessário.

Item	Categoria	Capacidade	Ano/modelo mínimo	Estimativa	Preço/km
01	Van	mínimo de 15 passageiros + motorista	2023	80.000 km	R$ 9,00/km
02	Micro-ônibus	mínimo de 30 passageiros + motorista	2023	40.000 km	R$ 6,50/km
03	Ônibus rodoviário	mín. 42 / máx. 50 lugares	2020	5.000 km	R$ 9,50/km

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Nenhuma viagem será iniciada apenas com solicitação verbal. A execução dependerá de credenciamento vigente, disponibilidade do item, convocação do prestador e emissão de Ordem de Serviço ou autorização administrativa equivalente.
7.2. A Secretaria beneficiária encaminhará a necessidade à unidade responsável pela coordenação do transporte, informando finalidade pública, número estimado de passageiros, item necessário, origem, destino, data, horários, pontos de embarque e desembarque e, quando conhecido, itinerário.
7.3. A unidade responsável verificará se a categoria indicada é compatível com o número de passageiros e com o trajeto, controlará o saldo estimado do item e identificará o primeiro credenciado apto na fila de rodízio.
7.4. Cada item terá lista própria de credenciados. A posição inicial será formada pela ordem de deferimento do credenciamento. Havendo deferimentos simultâneos sem critério temporal suficiente, a Administração utilizará sorteio público registrado para definir a posição.
7.5. O credenciado convocado deverá declarar aceite ou indisponibilidade pelo canal indicado no edital. A falta de resposta no prazo da convocação permitirá o acionamento do próximo prestador, com registro do ocorrido.
7.6. Executada a viagem, o credenciado será reposicionado no final da fila do item. A indisponibilidade ou recusa registrada também permitirá o avanço da fila, sem impedir futura convocação quando o prestador voltar a ocupar a primeira posição.
7.7. Recusas reiteradas e sem justificativa poderão ser examinadas pela gestão do credenciamento quando revelarem incompatibilidade entre a capacidade operacional declarada e a participação efetiva, observado o procedimento administrativo cabível.
7.8. Em demandas simultâneas, serão convocados sucessivamente tantos credenciados quantos forem necessários, sem quebra da ordem objetiva e sem concentração artificial de viagens em um único prestador.
7.9. Situação urgente vinculada à continuidade de serviço público, saúde ou segurança poderá justificar acionamento excepcional do primeiro credenciado efetivamente disponível, desde que a razão da exceção seja registrada e a fila ordinária seja recomposta após o atendimento.

7.10. A Ordem de Serviço identificará o marco inicial e final da quilometragem remunerável. Como regra, o deslocamento da garagem do credenciado até o primeiro ponto de embarque e o retorno do último ponto à garagem não serão medidos, salvo se esses trechos integrarem expressamente o itinerário autorizado.

7.11. O retorno ao Município, a recondução do grupo ou qualquer trecho de volta será remunerável quando fizer parte da viagem autorizada e constar da Ordem de Serviço.

7.12. Desvios decorrentes de interesse particular da credenciada, abastecimento evitável, busca de passageiro não autorizado ou conveniência operacional própria não gerarão quilometragem adicional.

7.13. Ao iniciar a viagem, deverão ser registrados veículo, placa, condutor, quilometragem inicial e horário. Ao término, serão registrados quilometragem final, horário de chegada, ocorrência relevante e identificação do responsável pelo atesto.

7.14. Em pane ou acidente, a credenciada deverá proteger os passageiros, comunicar a Administração, prestar a assistência cabível e providenciar veículo substituto compatível com o item, sem transferir o custo da contingência ao Município.

7.15. Se a credenciada não puder garantir a continuidade da viagem em prazo compatível com a situação concreta, a Administração poderá acionar outro credenciado, sem prejuízo da apuração da responsabilidade pela interrupção.

7.16. A Ordem de Serviço, os registros de rodízio, os documentos da viagem e a medição deverão permanecer vinculados entre si para permitir auditoria posterior da despesa.

Etapa	Fase	Responsável	Procedimento
1	Solicitação	Secretaria beneficiária	Formalizar finalidade, passageiros, origem, destino, data, horário e item.
2	Validação	Unidade centralizadora	Conferir adequação, saldo, item e documentação da demanda.
3	Rodízio	Unidade centralizadora	Identificar o próximo credenciado apto no item.
4	Convocação	Unidade centralizadora	Registrar envio, prazo de resposta, aceite ou recusa.
5	Ordem de serviço	Administração	Autorizar veículo, condutor, itinerário e marcos de medição.
6	Execução	Credenciado	Realizar a viagem com segurança e documentação regular.
7	Medição	Credenciado/fiscal	Apresentar quilometragem e evidências da execução.
8	Atesto	Fiscal	Validar ou glosar a medição.
9	Pagamento	Administração	Liquidar e pagar a parcela aceita.

8. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência para cadastramento de novos interessados, observadas as condições de habilitação e atualização documental.

8.2. Adota-se vigência inicial de 12 meses para os instrumentos decorrentes, contados da assinatura ou da data de eficácia definida no contrato, admitida prorrogação quando juridicamente cabível e demonstradas continuidade da necessidade, disponibilidade orçamentária e manutenção da vantajosidade.

8.3. A execução ocorrerá nos locais e itinerários determinados em cada ordem de serviço, podendo abranger deslocamentos dentro do Município, entre municípios mineiros e, quando expressamente autorizado, deslocamentos interestaduais sujeitos à regulamentação federal.

8.4. O local de embarque e desembarque será definido pela Administração com consideração de segurança, acessibilidade possível, condições viárias e adequação ao grupo transportado.

8.5. A eficácia financeira de cada execução dependerá de ordem válida, disponibilidade orçamentária, empenho e demais controles aplicáveis, sem garantia de acionamento mínimo durante a vigência.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A autoridade competente designará gestor e fiscal ou equipe de fiscalização, sem prejuízo da participação das Secretarias beneficiárias no acompanhamento das viagens que solicitarem.

9.2. A fiscalização deverá verificar, conforme o risco e a natureza da viagem, a validade da documentação do veículo e do condutor, a categoria do item, a ordem de serviço, os registros de quilometragem, as autorizações regulatórias aplicáveis, a execução do itinerário e as ocorrências.

9.3. O gestor acompanhará vigência, lista de credenciados, rodízio, consumo por item, valores, saldo, alterações, sanções, descredenciamentos e providências gerais do processo.

9.4. O fiscal registrará não conformidades, solicitará correções, realizará ou confirmará inspeções documentais, aplicará glosas de medição quando cabíveis e comunicará à autoridade situações que exijam sanção ou descredenciamento.

9.5. A fiscalização não reduz a responsabilidade integral da credenciada por veículo, condutor, segurança, cumprimento de legislação de trânsito, licenças, encargos, danos e continuidade da viagem.

9.6. A Administração manterá controle segregado dos quantitativos dos três itens e, quando necessário, por Secretaria, fundo, ação ou fonte orçamentária, de forma a preservar rastreabilidade da despesa.

Função	Atribuições mínimas
Gestor	Vigência, credenciados, rodízio, saldos, alterações, sanções, relatórios gerenciais e articulação com Secretarias.
Fiscal técnico/operacional	Veículo, condutor, segurança, autorização, itinerário, execução, quilometragem, ocorrências e atesto.
Fiscal administrativo	Documentos, regularidade, nota fiscal, preços, glosas, empenho, liquidação e controles de pagamento.
Secretaria solicitante	Justificar a viagem, informar passageiros e itinerário e confirmar a realização quando solicitado.
Credenciado	Executar, documentar, manter regularidade e cooperar com a fiscalização.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. A unidade de medição é o quilômetro efetivamente rodado no percurso autorizado e aceito pela fiscalização.

10.2. A aferição deverá utilizar mecanismo objetivo, admitindo-se hodômetro registrado no início e no fim da viagem.

10.3. A credenciada apresentará, para cada viagem, a ordem de serviço, identificação de veículo e condutor, quilometragem inicial e final, data, horário, origem, destino, itinerário realizado, eventual autorização regulatória aplicável e demais evidências exigidas.

10.4. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega da documentação de execução e medição. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência, validação da quilometragem e atesto do fiscal.

10.5. Serão glosados quilômetros não autorizados, não comprovados, decorrentes de desvio injustificado, duplicados, incompatíveis com a rota ou realizados por veículo/condutor sem regularidade exigível.

10.6. Diferença relevante entre distância prevista e realizada deverá ser justificada e documentada. Desvio motivado por interdição, acidente, segurança, determinação de autoridade ou fato equivalente poderá ser aceito quando comprovado.

10.7. A glosa de medição não possui natureza sancionatória quando apenas corrige parcela não executada ou não comprovada, sem prejuízo de sanção caso a ocorrência também configure infração.

Documento/registro	Finalidade
Ordem de serviço	Comprovar autorização, item, rota, finalidade e marcos de medição.
Registro de km inicial/final	Demonstrar a distância executada.
GPS/rastreamento, quando utilizado	Corroborar rota, horários e distância.
CRLV e identificação do veículo	Comprovar categoria e regularidade do veículo.
Identificação/CNH do condutor	Comprovar condutor autorizado e habilitado.
Autorização DER-MG/ANTT, quando exigível	Comprovar regularidade regulatória da viagem.
Nota fiscal	Formalizar cobrança após consolidação da medição.
Atesto do fiscal	Constituir condição para recebimento definitivo e liquidação.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será calculado pela multiplicação da quilometragem efetivamente aceita pelo preço unitário padronizado do item: Item 01 — R$ 9,00/km; Item 02 — R$ 6,50/km; Item 03 — R$ 9,50/km.

11.2. O pagamento dependerá de execução regular, recebimento definitivo da medição, atesto do fiscal, documento fiscal idôneo, manutenção das condições exigíveis e regular liquidação da despesa.

11.3. A nota fiscal deverá discriminar o item, período, ordens de serviço correspondentes, quilometragem aceita, preço unitário, glosas e valor líquido devido.

11.4. O preço por quilômetro compreende os custos ordinários necessários à prestação, inclusive veículo, condutor, combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, limpeza, tributos, encargos, seguros e licenças. Pedágios, estacionamentos e outras despesas específicas de rota observarão o tratamento uniforme definido no edital e na Ordem de Serviço; na ausência de previsão expressa, não haverá reembolso adicional.

11.5. O pagamento observará a ordem cronológica, os prazos e procedimentos do edital, a disponibilidade financeira e as regras de liquidação da despesa.

11.6. O pagamento não implica aceitação de vício oculto, fraude, cobrança indevida, irregularidade documental ou responsabilidade supervenientemente identificada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. executar as viagens conforme o edital, este TR, o contrato, a ordem de serviço e a legislação aplicável;

12.2. manter durante toda a execução as condições de habilitação e os requisitos regulatórios correspondentes aos itens em que estiver credenciado;

12.3. disponibilizar veículo que atenda à capacidade, ano/modelo e demais requisitos do item convocado;

12.4. disponibilizar condutor habilitado, identificado e apto, com CNH válida e requisitos adicionais legalmente exigíveis;

12.5. manter veículo em condições adequadas de segurança, higiene, conservação, funcionamento e conforto, com equipamentos obrigatórios regulares;

12.6. providenciar combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, limpeza, seguros, taxas, licenças e demais meios ordinários necessários à execução, observando para pedágios, estacionamentos e despesas específicas de rota o regime financeiro uniforme estabelecido no edital e na Ordem de Serviço;

12.7. cumprir horários, itinerários, pontos de embarque/desembarque e instruções operacionais da ordem de serviço, ressalvadas alterações justificadas por segurança ou determinação de autoridade;

12.8. portar e manter disponíveis os documentos do veículo, condutor, viagem, passageiros e autorizações exigíveis pelo órgão competente;

12.9. comunicar imediatamente pane, acidente, atraso relevante, interdição, irregularidade, impedimento do condutor ou fato que possa comprometer a viagem;

12.10. substituir, sem ônus adicional, veículo ou condutor que perca requisito legal, apresente defeito, indisponibilidade ou condição incompatível com a execução;

12.11. registrar e apresentar quilometragem e demais evidências necessárias à medição, vedada adulteração, duplicidade ou cobrança de percurso não autorizado;

12.12. preservar a confidencialidade de listas de passageiros e dados pessoais aos quais tiver acesso, utilizando-os apenas para execução e comprovação do serviço;

12.13. permitir fiscalização, inspeção e conferência documental pela Administração e pelos órgãos competentes;

12.14. responder por obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, securitárias e regulatórias relacionadas à sua operação;

12.15. responder por danos causados à Administração, passageiros ou terceiros decorrentes de sua ação, omissão, culpa, dolo, falha de segurança ou descumprimento contratual;

12.16. não ceder ou transferir integralmente a execução a terceiro não credenciado, sem autorização e sem atendimento integral às condições aplicáveis;

12.17. manter canais de contato atualizados e responder às convocações na forma definida pelo edital;

12.18. comunicar previamente qualquer alteração relevante de veículo, condutor, endereço, representante, regularidade ou capacidade operacional.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. publicar e manter o chamamento público, assegurando publicidade, isonomia, impessoalidade e ingresso de novos interessados durante sua vigência;

13.2. analisar objetivamente a documentação de habilitação e credenciar todos os interessados que cumprirem as condições estabelecidas;

13.3. manter lista atualizada de credenciados por item e sistema auditável de distribuição da demanda;

13.4. emitir ordens de serviço com informações suficientes para execução e medição;

13.5. aplicar o rodízio de forma objetiva, registrar convocações, recusas, aceites e execuções e preservar a igualdade entre credenciados;

13.6. designar gestor e fiscais e fornecer meios proporcionais para acompanhamento da execução;

13.7. verificar os documentos, registros de quilometragem e autorizações aplicáveis antes do atesto;

13.8. realizar o recebimento, aplicar glosas quando cabíveis e pagar somente a parcela regularmente executada e liquidada;

13.9. acompanhar os limites quantitativos e financeiros por item e impedir execução sem cobertura administrativa e orçamentária;

13.10. comunicar alterações de programação com antecedência possível e registrar cancelamentos ou mudanças supervenientes;

13.11. assegurar contraditório e ampla defesa nos procedimentos sancionatórios, de suspensão e descredenciamento;

13.12. proteger dados pessoais de passageiros e compartilhar com a credenciada apenas informações necessárias à execução;

13.13. exigir regularidade de veículo, condutor e transportador conforme a natureza municipal, intermunicipal ou interestadual da viagem;

13.14. adotar providências de contingência quando o credenciado convocado não puder atender, mediante acionamento do próximo apto.

14. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Forma de seleção e critério de admissão.

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, combinado com os arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Não haverá disputa por menor preço, apresentação de lances, modo de disputa ou classificação excludente. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições do edital e aceitarem os preços unitários e demais condições uniformes de cada item.

14.1.3. O interessado poderá requerer credenciamento em um, dois ou três itens, devendo comprovar, para cada categoria pretendida, os veículos, condutores, autorizações e demais requisitos correspondentes.

14.2. Modo de disputa.

14.2.1. Não se aplica modo de disputa. O preço por quilômetro será previamente fixado pela Administração e será o mesmo para todos os credenciados de cada item.

14.2.2. A distribuição da demanda será realizada pelo critério objetivo de rodízio previsto neste Termo de Referência e no edital, com registro de convocações, aceites, recusas, indisponibilidades e execuções.

14.3. Exigências de habilitação.

14.3.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos previstos a seguir, além da regularidade regulatória específica do transporte correspondente ao item e à natureza das viagens.

14.3.2. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua análise e, quando se referirem a atos constitutivos, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3.3. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes. A Administração poderá solicitar atualização sempre que houver vencimento, substituição de veículo, alteração de condutor, mudança societária ou outro fato relevante.

14.4. Habilitação jurídica.

14.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor, observada a compatibilidade da atividade econômica autorizada com o objeto e com as exigências regulatórias do transporte.

14.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada em documentação registral histórica como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. As referências a EIRELI serão apreciadas considerando a transformação legal das EIRELIs existentes em sociedades limitadas unipessoais, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.195/2021.

14.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observada a Instrução Normativa DREI nº 77, de 18 de março de 2020, suas alterações e demais regras vigentes aplicáveis.

14.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

14.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, desde que a forma cooperativa e seu modo de atuação sejam juridicamente compatíveis com a execução do objeto.

14.4.8. O ato constitutivo, estatuto, contrato social, CCMEI ou documento equivalente deverá demonstrar atividade compatível com a prestação de transporte de passageiros e não substitui as licenças e autorizações regulatórias exigíveis para a operação.

14.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

14.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

14.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

14.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

14.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando a inscrição for legalmente exigível.
14.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, na extensão em que cada obrigação tributária seja aplicável.
14.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede ou outro documento equivalente admitido em lei.
14.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal nos limites previstos na legislação, sem prejuízo da comprovação das autorizações indispensáveis ao transporte.

14.6. Qualificação econômico-financeira.

14.6.1. Será exigida qualificação econômico-financeira mediante Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
14.6.2. Se a legislação ou o sistema de distribuição admitir certidão positiva com efeitos equivalentes, recuperação judicial ou situação empresarial específica, a análise observará a disciplina legal e a capacidade concreta de execução, sem criação de impedimento não previsto em lei.
14.6.3. Não serão exigidos índices contábeis, capital mínimo ou patrimônio líquido sem justificativa específica e proporcional nos autos.

14.7. Qualificação técnica - exigências documentais dos veículos e dos condutores.

14.7.1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, em situação regular e vigente, não sendo admitido veículo com licenciamento vencido, devendo o veículo apresentar bom estado de conservação e observar o ano/modelo mínimo estabelecido para o respectivo item.
14.7.2. Documento comprobatório de propriedade, posse, locação, cessão, arrendamento ou outro instrumento jurídico válido que autorize a utilização do veículo na execução contratual, contendo identificação suficiente do veículo e sua vinculação ao respectivo item.
14.7.3. Laudo técnico de vistoria do veículo, emitido por órgão competente de trânsito, entidade legalmente habilitada ou autoridade responsável pela fiscalização aplicável, em razão da natureza do serviço, comprovando condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento.
14.7.4. Relação nominal dos condutores que executarão os serviços, acompanhada de documento de identificação, CPF e Carteira Nacional de Habilitação - CNH compatível com o veículo utilizado, observada, conforme o caso, a categoria D ou E, dentro do prazo de validade.
14.7.5. Comprovação de que os condutores atendem aos requisitos legais aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros, inclusive cursos, registros ou autorizações específicas quando exigidos pela legislação de trânsito ou pelo órgão competente.
14.7.6. Comprovação de regularidade dos equipamentos obrigatórios de segurança do veículo, inclusive pneus, sistema de iluminação, freios, cintos de segurança, extintor quando exigível, sinalização e demais itens previstos na legislação de trânsito.
14.7.7. Declaração ou comprovação de que os veículos serão mantidos em condições adequadas de limpeza, conservação, segurança e funcionamento durante toda a execução contratual.

14.7.8. Obrigação de substituição do veículo que apresentar pane, defeito, irregularidade documental ou condição que comprometa a segurança ou a continuidade do serviço, por outro de características iguais ou superiores às exigidas para o respectivo item, dentro do prazo definido pela Administração, sem cobrança adicional e mediante apresentação da documentação do veículo substituto.

14.7.9. Obrigação de substituição do condutor que deixar de atender aos requisitos legais, apresentar documentação vencida ou demonstrar condição incompatível com a execução segura do transporte, antes da continuidade da viagem ou no prazo determinado pela Administração, conforme a situação concreta.

14.7.10. Todos os documentos dos veículos e condutores deverão permanecer válidos durante a execução, cabendo à credenciada apresentar atualização sempre que houver vencimento, substituição de veículo ou alteração de condutor.

14.7.11. Para viagens intermunicipais, a credenciada deverá comprovar, quando exigível, a regularidade da empresa, dos veículos, dos condutores e das autorizações perante o DER-MG ou outro órgão estadual competente.

14.7.12. Para viagens interestaduais, a credenciada deverá comprovar, quando exigível, habilitação e autorização da transportadora, regularidade do veículo e do motorista e Licença de Viagem ou documento equivalente perante a ANTT, além da relação de passageiros e demais documentos regulatórios aplicáveis.

14.7.13. A Administração poderá realizar diligência para verificar autenticidade, validade e compatibilidade dos documentos, inclusive consulta aos sistemas oficiais dos órgãos de trânsito e transporte.

14.7.14. A indicação de veículo ou condutor na habilitação não impede substituição posterior, desde que o substituto cumpra integralmente as mesmas exigências antes de executar qualquer viagem.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR, PREÇO PADRONIZADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os preços unitários padronizados são: R$ 9,00/km para o Item 01; R$ 6,50/km para o Item 02; e R$ 9,50/km para o Item 03.

15.2. Os valores constituem limite estimado de planejamento, não obrigação de execução integral. Cada credenciado somente fará jus ao pagamento das viagens efetivamente convocadas e aceitas pela Administração.

15.3. O processo deverá manter a memória e a justificativa que sustentam os preços padronizados, permitindo verificar a compatibilidade dos componentes de custo e a vantajosidade do credenciamento.

15.4. A atualização dos preços, quando juridicamente cabível, deverá ser uniforme para todos os credenciados do mesmo item, mediante procedimento formal, justificativa, disponibilidade orçamentária e publicidade.

15.5. A despesa será suportada pelas dotações, fontes e classificações orçamentárias das unidades beneficiárias ou da unidade centralizadora, conforme organização interna e indicação contábil própria antes do empenho.

15.6. O planejamento anual municipal encontra-se em estruturação, permanecendo a demanda compatível com PPA, LDO e LOA. Não se afirma código ou item específico de PCA/PAC sem comprovação documental.

Item	Quantidade estimada	Preço unitário
01 — Van	80.000 km	R$ 9,00/km

Item	Quantidade estimada	Preço unitário
02 — Micro-ônibus	40.000 km	R$ 6,50/km
03 — Ônibus rodoviário	5.000 km	R$ 9,50/km
TOTAL	125.000 km	—
Itens	Participação permitida em um, dois ou três itens, mediante comprovação específica de veículo, condutor e regularidade correspondente.	
Distribuição	Fila objetiva de rodízio por item, com registro de convocação, aceite, recusa, execução e reposicionamento.	

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E LISTAS DE PASSAGEIROS

16.1. A execução poderá exigir tratamento de dados pessoais de passageiros para emissão de listas, autorizações regulatórias, controle de viagem, segurança, fiscalização e prestação de contas.

16.2. A Administração e a credenciada tratarão apenas os dados necessários à finalidade pública e às obrigações legais, com acesso restrito aos agentes e empregados que efetivamente precisem dessas informações.

16.3. Listas de passageiros deverão ser utilizadas exclusivamente para execução e comprovação da viagem, vedada divulgação, reutilização comercial, captação de clientes ou compartilhamento sem base legal.

16.4. Dados relacionados à saúde ou outras informações sensíveis eventualmente acessadas em viagens da Secretaria Municipal de Saúde receberão proteção reforçada, sem circulação além do necessário à execução.

16.5. Incidente de segurança ou perda de documento com dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à Administração, com as providências adotadas.

17. DA SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E QUALIDADE

17.1. A credenciada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva adequada, calibragem e conservação de pneus, controle de emissões e condução eficiente, evitando desperdícios e falhas previsíveis.

17.2. Veículos deverão permanecer limpos, sem vazamentos, com descarte regular de resíduos e materiais de manutenção, observadas as regras ambientais aplicáveis.

17.3. A condução deverá priorizar segurança, respeito às normas de trânsito, limites de velocidade, pausas e jornadas legalmente aplicáveis aos condutores.

17.4. Quando a Administração informar necessidade específica de acessibilidade ou mobilidade reduzida, a convocação deverá considerar veículo e condições compatíveis com o passageiro, na extensão exigida pela legislação e pela situação concreta.

17.5. É vedado transportar passageiros acima da capacidade, em condições inseguras, sem assento regular ou em desacordo com exigência de cinto e demais dispositivos de proteção.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às medidas previstas no edital, no contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

18.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a natureza, gravidade e enquadramento da infração, sem prejuízo de glosa, descredenciamento, extinção contratual e reparação de danos.

18.3. Atrasos, documentação irregular, veículo incompatível, condutor inabilitado, ausência de autorização, cobrança indevida, adulteração de quilometragem, recusa injustificada reiterada e falha grave de segurança serão avaliados conforme o risco e a consequência produzida.

18.4. A multa moratória poderá ser de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela afetada, limitada a 10%, quando houver atraso injustificado em obrigação com prazo determinado.

18.5. A multa compensatória por inexecução parcial poderá alcançar 10% do valor da parcela afetada ou da obrigação inadimplida, conforme gravidade e extensão.

18.6. A multa por inexecução total ou falha grave, inclusive fraude de medição, adulteração documental, abandono de viagem, transporte sem habilitação essencial ou risco grave à segurança, poderá alcançar 20% do valor estimado do contrato individual ou do saldo remanescente, sem prejuízo das demais sanções.

Ocorrência	Tratamento possível
Falha documental sanável, sem risco	Advertência e prazo para regularização; suspensão de novas convocações se necessário.
Atraso ou recusa injustificada	Registro, possível multa e avaliação de capacidade operacional/reincidência.
Veículo/condutor incompatível	Não autorização ou interrupção, substituição, glosa e sanção conforme gravidade.
Quilometragem indevida ou adulterada	Glosa integral, apuração, multa e possível descredenciamento.
Falha grave de segurança	Suspensão cautelar, substituição, apuração, multa, descredenciamento e demais medidas cabíveis.

19. DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

19.1. A permanência depende da manutenção das condições de habilitação, regularidade regulatória, veículos e condutores aptos e execução compatível com o edital e este TR.

19.2. A Administração poderá suspender novas convocações de forma cautelar quando houver risco à segurança, perda de requisito essencial, documentação vencida, apuração de fraude, falha grave ou necessidade de proteção do interesse público.

19.3. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do próprio credenciado ou por decisão administrativa motivada, nas hipóteses de perda de habilitação, inexecução relevante, reincidência, sanção incompatível com a permanência ou outras causas previstas no edital.

19.4. A retirada voluntária deverá respeitar viagens já aceitas ou permitir transição segura, salvo impedimento legal, fato de segurança ou outra causa que impossibilite a execução.

19.5. O descredenciamento de um prestador não encerra o chamamento nem afeta os demais credenciados, preservada a possibilidade de ingresso de novos interessados.

20. DA MATRIZ OPERACIONAL DE RISCOS DO TR

20.1. A matriz a seguir traduz os principais riscos de execução já identificados no planejamento e vincula-os a controles operacionais do TR, sem substituir a análise de riscos própria do processo.

Risco	Causa	Consequência	Controle principal	Responsável funcional
Preço/km insuficiente ou inadequado	Composição incompleta ou	Descontinuidade, baixa adesão ou desequilíbrio	Preservar memória de preços; revisão uniforme quando legalmente cabível.	Administração

Risco	Causa	Consequência	Controle principal	Responsável funcional
	referência incompatível			
Subdimensionamento da demanda	Programação incompleta ou consumo acima do previsto	Esgotamento de saldo/quilos estimados	Monitorar consumo por item e programar providências antes do limite.	Administração
Baixa disponibilidade de credenciados	Poucos habilitados ou demandas simultâneas	Atrasos/cancelamentos	Chamamento aberto, múltiplos credenciados e rodízio por item.	Administração / gestão
Veículo inadequado	Capacidade, idade ou documentação incompatível	Risco de segurança e inexecução	Conferência prévia, CRLV, capacidade e substituição.	Credenciada / fiscalização
Condutor irregular	CNH vencida/incompatível ou requisito regulatório ausente	Impedimento e risco de acidente	Cadastro, conferência e substituição imediata.	Credenciada
Falta de autorização regulatória	Ausência de DER-MG/ANTT quando exigível	Interrupção, autuação e atraso	Checklist por tipo de viagem e comprovação antes da saída.	Credenciada / fiscalização
Pane durante a viagem	Falha mecânica	Interrupção e prejuízo ao serviço público	Manutenção preventiva e substituição/continuidade imediata.	Credenciada
Medição incorreta	Falha de hodômetro, rota ou registro	Pagamento indevido	OS, registros km, GPS quando utilizado e atesto.	Fiscalização
Favorecimento na distribuição	Escolha subjetiva do prestador	Quebra de isonomia e risco de nulidade	Rodízio objetivo, logs de convocação e auditoria.	Administração
Uso indevido de dados	Exposição de lista de passageiros	Violação de privacidade	Acesso mínimo, sigilo, guarda restrita e comunicação de incidente.	Ambas

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Este Termo de Referência vincula o edital de credenciamento, os contratos individuais, as ordens de serviço, medições, pagamentos, fiscalização, sanções e demais atos de execução.

21.2. O edital deverá reproduzir os preços, requisitos, faixa de capacidade do Item 03, regras de distribuição da demanda, medição por quilômetro, cadastramento permanente e condições de permanência.

21.3. Nenhum agente poderá selecionar credenciado por preferência pessoal, proximidade informal, relacionamento anterior ou critério não previsto. Toda convocação deverá ser rastreável.

21.4. Requisitos técnicos supervenientes impostos por autoridade de trânsito ou transporte deverão ser observados pela credenciada, sem prejuízo da análise administrativa de eventual repercussão econômico-financeira legalmente demonstrada.

21.5. A formalização dos contratos dependerá de habilitação, credenciamento, disponibilidade orçamentária, autorização competente, publicação e demais atos exigíveis.

21.6. Os dados de autoridade signatária, gestor, fiscais, dotações, números de processo, edital e contrato serão preenchidos exclusivamente a partir dos atos próprios do procedimento.

21.7. Permanecem vedadas especificações de marca, modelo comercial, fabricante ou origem sem justificativa técnica e base legal, bem como exigências que extrapolem o necessário à segurança e adequada execução.

Vera Lúcia Gonçalves — Secretária Municipal de Saúde

Luziene Manso Faúla Gonçalves — Secretária Municipal de Administração e Finanças
Titular da unidade requisitante centralizadora — Responsável pela demanda
Município de José Raydan/MG

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Credenciamento para prestação de serviços de transporte institucional de passageiros — Município de José Raydan/MG

Elemento	Informação
Procedimento de origem	Chamamento Público / Credenciamento nº ___/2026.
Fundamento legal	Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 74, IV; 78, I; 79, I; 89 a 92; 117; 137 a 140; 155 a 163, além das normas de trânsito e transporte aplicáveis.
Contratante	Município de José Raydan/MG — CNPJ 01.613.072/0001-77.
Credenciada	Pessoa jurídica/cooperativa habilitada no credenciamento, a qualificação completa será preenchida no momento da celebração.
Objeto	Prestação, sob demanda, de serviço de transporte institucional de passageiros no(s) item(ns) em que a CREDENCIADA estiver habilitada.
Regime	Credenciamento paralelo e não excludente, sem exclusividade e sem garantia de demanda mínima.
Unidade de pagamento	Quilômetro efetivamente rodado e aceito.

PREÂMBULO. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.613.072/0001-77, neste ato representado pela autoridade competente identificada no instrumento de assinatura, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Contrato Administrativo decorrente de credenciamento, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE, DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital de credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a análise de riscos, a tabela de preços, a documentação de habilitação, o ato de credenciamento, as ordens de serviço e demais documentos do processo.

1.2. A contratação decorre de credenciamento, com fundamento no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, IV, observadas as condições padronizadas do chamamento.

1.3. A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições de execução, medição, pagamento, fiscalização, rodízio, suspensão e descredenciamento.

1.4. Em caso de divergência operacional, prevalecerão a lei, o edital, este contrato e o Termo de Referência, respeitadas a hierarquia documental e a solução formalmente motivada pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1. Constitui objeto a prestação, sob demanda, de serviços de transporte institucional de passageiros, mediante disponibilização de veículo com condutor no(s) item(ns) em que a CREDENCIADA se encontrar habilitada.

2.2. O Item 01 corresponde a Van, capacidade mínima de 15 passageiros além do motorista, ano/modelo mínimo 2023, preço de R$ 9,00 por quilômetro.

2.3. O Item 02 corresponde a Micro-ônibus, capacidade mínima de 30 passageiros além do motorista, ano/modelo mínimo 2023, preço de R$ 6,50 por quilômetro.

2.4. O Item 03 corresponde a Ônibus rodoviário, ano/modelo mínimo 2020, capacidade mínima de 42 e máxima de 50 lugares, preço de R$ 9,50 por quilômetro.

2.5. A CREDENCIADA somente executará os itens para os quais tenha sido formalmente habilitada e convocada.

2.6. A execução compreende veículo, condutor, combustível, manutenção, limpeza, seguros, autorizações, tributos, encargos, pedágios, estacionamento e demais custos ordinários necessários ao transporte, sem cobrança adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE CREDENCIAMENTO, DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E DA DEMANDA

3.1. O regime é de contratação paralela e não excludente, mediante condições padronizadas e possibilidade de pluralidade de credenciados.

3.2. A assinatura deste contrato não confere exclusividade, preferência subjetiva, reserva de mercado, quantitativo mínimo, garantia de viagens ou faturamento fixo.

3.3. A Administração poderá credenciar novos interessados durante a vigência do chamamento e celebrar instrumentos com todos os que cumprirem os requisitos.

3.4. A demanda será distribuída objetivamente por item, segundo o rodízio definido no Termo de Referência e no edital.

3.5. A CREDENCIADA poderá recusar convocação quando efetivamente indisponível, devendo responder pelo canal oficial e sujeitando-se às regras da fila e à avaliação de recusas injustificadas reiteradas.

CLÁUSULA QUARTA — DA DEMANDA, DA CONVOCAÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO

4.1. Nenhuma viagem será executada para fins de pagamento sem ordem de serviço ou autorização administrativa, salvo situação excepcional expressamente ratificada nos autos.

4.2. A ordem de serviço indicará Secretaria solicitante, item, finalidade, data, horário, origem, destino, itinerário, passageiros estimados, pontos de embarque/desembarque e marcos de medição.

4.3. A convocação seguirá a lista sequencial de credenciados do item, com registro de envio, resposta e resultado.

4.4. Demandas simultâneas poderão ser atendidas por credenciados distintos, preservada a ordem objetiva e a capacidade de cada prestador.

4.5. Situações urgentes poderão justificar acionamento do primeiro credenciado disponível, com motivação e registro que permitam auditoria posterior.

CLÁUSULA QUINTA — DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS PARÂMETROS MÍNIMOS

5.1. A CREDENCIADA somente poderá executar viagem com veículo previamente identificado e compatível com o item convocado, mantendo CRLV vigente, capacidade regular, configuração homologada e documentos que comprovem o direito de utilização do veículo.

5.2. Item 01 - Van: capacidade mínima de 15 passageiros, além do motorista, e ano/modelo mínimo 2023.

5.3. Item 02 - Micro-ônibus: capacidade mínima de 30 passageiros, além do motorista, e ano/modelo mínimo 2023.

5.4. Item 03 - Ônibus rodoviário: ano/modelo mínimo 2020 e capacidade registrada entre 42 e 50 lugares, sendo 42 o limite mínimo e 50 o limite máximo da categoria contratada.

5.5. A capacidade declarada será conferida pela documentação do veículo. Não serão aceitos bancos improvisados, adaptação informal, transporte acima da lotação ou veículo fora dos limites estabelecidos para o item.

5.6. Os veículos deverão permanecer limpos, higienizados, abastecidos e em condições de iniciar a viagem no horário determinado, com pneus, freios, iluminação, sinalização, cintos de segurança e demais equipamentos obrigatórios em situação regular.

5.7. A fiscalização poderá impedir o embarque ou determinar substituição quando constatar irregularidade documental, falha aparente de segurança, capacidade incompatível, veículo diferente do autorizado ou qualquer condição que exponha os passageiros a risco.

5.8. O veículo substituto deverá cumprir integralmente os requisitos do mesmo item. A substituição será informada à CONTRATANTE com a documentação correspondente antes da execução, sempre que possível, ou imediatamente após a adoção da contingência em situação emergencial.

CLÁUSULA SEXTA — DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DOS ITINERÁRIOS E DA SEGURANÇA

6.1. Os serviços serão executados nos itinerários definidos nas ordens de serviço, abrangendo deslocamentos municipais e intermunicipais e, quando autorizado, interestaduais.

6.2. Pontos de embarque e desembarque serão definidos pela CONTRATANTE, observadas as condições viárias e de segurança.

6.3. A CREDENCIADA deverá cumprir o itinerário autorizado, admitida alteração por interdição, acidente, ordem de autoridade, segurança ou fato superveniente justificado.

6.4. Alteração de rota sem justificativa não gera direito a pagamento de quilometragem adicional.

6.5. A CREDENCIADA deverá observar integralmente as normas de trânsito e transporte e adotar medidas preventivas compatíveis com a natureza do grupo transportado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS CONDUTORES, DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DA REGULARIDADE

7.1. Os condutores deverão estar previamente vinculados à CREDENCIADA e identificados perante a CONTRATANTE, com documento de identificação, CPF e CNH válida e compatível com o veículo, observadas as categorias D ou E, conforme o caso.

7.2. A CREDENCIADA deverá comprovar cursos especializados, exames, cadastros, autorizações ou requisitos adicionais aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros sempre que exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela regulamentação de transporte ou pelo órgão competente.

7.3. O motorista deverá cumprir as regras legais de jornada, descanso, direção segura, consumo de álcool e substâncias incompatíveis com a condução, limites de velocidade e demais deveres inerentes ao transporte de passageiros.

7.4. O condutor deverá portar ou ter disponíveis os documentos exigíveis para a viagem e colaborar com a fiscalização do Município e dos órgãos de trânsito e transporte.

7.5. Condutor com CNH vencida, suspensa ou incompatível, documentação irregular, impedimento legal ou condição que comprometa a condução segura será retirado imediatamente da execução e substituído antes da continuidade da viagem.

7.6. A CREDENCIADA responderá pelos atos de seus condutores e prepostos, inclusive por infrações, danos, omissões, abandono de passageiros, descumprimento de itinerário e condução incompatível com a segurança.

7.7. A substituição de condutor não altera o preço contratado e somente será admitida por profissional que atenda integralmente aos requisitos do edital, do Termo de Referência e deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DO MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. A execução seguirá o fluxo administrativo definido no Termo de Referência: solicitação da Secretaria beneficiária, definição do item, aplicação da fila de rodízio, convocação, aceite, emissão da Ordem de Serviço, conferência de veículo e condutor, execução da viagem, registro de quilometragem, medição, atesto e pagamento.

8.2. Nenhuma viagem será reconhecida para pagamento sem Ordem de Serviço ou autorização equivalente emitida pela CONTRATANTE, salvo situação excepcional posteriormente ratificada por autoridade competente e devidamente motivada.

8.3. A Ordem de Serviço indicará, no mínimo, Secretaria solicitante, item, credenciada, veículo, placa, condutor, finalidade, data, horários, origem, destino, pontos de embarque e desembarque, estimativa de passageiros, itinerário e marcos inicial e final da medição.

8.4. O credenciado convocado deverá responder pelo canal oficial. Aceita a demanda, obriga-se a executá-la nas condições autorizadas ou comunicar imediatamente impedimento superveniente.

8.5. Executada a viagem, a CREDENCIADA retornará ao final da fila do item. A distribuição da demanda será controlada pela CONTRATANTE e não poderá ser negociada diretamente entre credenciados.

8.6. Alteração de itinerário sem autorização somente será admitida por interdição, acidente, determinação de autoridade ou medida necessária à segurança, devendo a justificativa ser registrada.

8.7. Em pane ou acidente, a CREDENCIADA deverá proteger os passageiros, comunicar a CONTRATANTE e providenciar continuidade por veículo e condutor compatíveis, sem cobrança adicional.

8.8. Se a continuidade não puder ser assegurada pela CREDENCIADA em prazo compatível com a situação, a CONTRATANTE poderá acionar outro credenciado e adotar as providências administrativas cabíveis quanto à execução interrompida.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados da data de sua eficácia, observada a publicação exigível.

9.2. A vigência não se confunde com garantia de demanda, podendo haver períodos sem acionamento da CREDENCIADA.

9.3. A prorrogação dependerá de interesse público, continuidade da necessidade, manutenção da habilitação, vantajosidade dos preços, disponibilidade orçamentária e observância da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A eficácia financeira de cada viagem dependerá de ordem válida, empenho e demais requisitos de execução da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PREÇO, DOS LIMITES DE EXECUÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

10.1. Os preços padronizados são R$ 9,00/km para o Item 01, R$ 6,50/km para o Item 02 e R$ 9,50/km para o Item 03.

10.2. Os limites estimados globais do credenciamento são 80.000 km no Item 01, 40.000 km no Item 02 e 5.000 km no Item 03, totalizando 125.000 km e R$ 1.027.500,00.

10.3. O valor individual deste contrato corresponderá apenas à parcela efetivamente executada pela CREDENCIADA dentro dos limites globais e das ordens emitidas, inexistindo garantia de consumo ou reserva de percentual do total.

10.4. O preço por quilômetro abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à execução regular, conforme Termo de Referência.

10.5. A CONTRATANTE controlará consumo e saldo por item e poderá cessar convocações quando atingido o limite administrativo ou orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta das dotações próprias das unidades beneficiárias ou da unidade centralizadora, conforme **11.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações próprias das unidades beneficiárias ou da unidade centralizadora, conforme a vinculação orçamentária de cada atendimento, utilizando-se as seguintes fichas orçamentárias: **76, 142, 160, 176, 191, 198, 234, 245, 297, 361, 501, 595, 655, 684, 739, 760, 1.500 e 1.550**, observada a correspondente unidade orçamentária no momento da emissão de cada empenho ou instrumento equivalente.

11.2. A execução orçamentária observará a dotação, a fonte de recursos, a ficha correspondente e o elemento de despesa aplicável a cada unidade beneficiária, mantendo-se a vinculação entre a finalidade do deslocamento, a Secretaria responsável e a respectiva classificação orçamentária.

11.3. A execução financeira será precedida de empenho regularmente emitido, disponibilidade orçamentária e financeira e autorização da despesa, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as demais normas fiscais e orçamentárias aplicáveis.

11.4. A contratação integra o planejamento administrativo municipal e guarda compatibilidade material com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, considerando sua natureza instrumental para o funcionamento das Secretarias Municipais e para a execução das políticas públicas que dependem do transporte institucional de passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DAS GLOSAS

12.1. A medição será realizada por quilômetro efetivamente rodado no itinerário autorizado e aceito pela fiscalização.

12.2. O marco inicial e o marco final da quilometragem constarão da Ordem de Serviço. O deslocamento da garagem ou base da CREDENCIADA até o primeiro ponto de embarque e o retorno do último ponto à garagem não serão remunerados, salvo previsão expressa em sentido diverso na Ordem de Serviço.

12.3. A comprovação utilizará registro de hodômetro, relatório de GPS ou rastreamento, sistema eletrônico ou outro mecanismo objetivo aceito pela fiscalização, acompanhado da identificação do veículo, condutor, data, horário, origem, destino e Ordem de Serviço.

12.4. A CREDENCIADA deverá apresentar a medição de forma que cada quilômetro cobrado possa ser relacionado a uma viagem autorizada. Planilha consolidada sem identificação das Ordens de Serviço não será suficiente para o atesto.

12.5. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega da documentação de medição. O recebimento definitivo dependerá da conferência da quilometragem, regularidade do veículo e condutor, compatibilidade do itinerário, documentos regulatórios e atesto do fiscal.

12.6. Serão glosados quilômetros não autorizados, duplicados, sem comprovação objetiva, decorrentes de desvio injustificado ou executados com veículo ou condutor sem requisito essencial.

12.7. Diferença entre a distância inicialmente prevista e a efetivamente percorrida deverá ser justificada quando materialmente relevante. Desvio por interdição, acidente, segurança ou determinação de autoridade poderá ser aceito quando documentado.

12.8. A glosa destina-se a ajustar a medição ao serviço efetivamente reconhecido e não substitui a apuração de infração quando a ocorrência também caracterizar inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado após recebimento definitivo da medição, nota fiscal, atesto, manutenção das condições exigíveis e regular liquidação da despesa.

13.2. A nota fiscal discriminará item, ordens de serviço, período, quilômetros aceitos, preço unitário, glosas e valor líquido.

13.3. A CONTRATANTE poderá suspender a liquidação de parcela com inconsistência documental, divergência de medição, ausência de atesto ou indício de cobrança indevida, até saneamento.

13.4. O pagamento observará a ordem cronológica e o prazo previsto no edital e nas normas financeiras municipais.

13.5. O pagamento não impede posterior apuração de vício oculto, fraude, dano, falsidade documental ou cobrança indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DA TABELA PADRONIZADA

14.1. O reajuste observará o interregno mínimo legal contado da data-base definida no edital e o índice oficial nele indicado, aplicável uniformemente aos credenciados do mesmo item.

14.2. A atualização da tabela dependerá de pesquisa ou demonstração de adequação, disponibilidade orçamentária, autorização competente e publicidade.

14.3. É vedada negociação individual de preço com credenciado específico em detrimento da uniformidade econômica do chamamento.

14.4. A revisão extraordinária poderá ser analisada nas hipóteses legais, mediante demonstração do fato, nexo e impacto econômico, sem presunção de desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1. Executar somente as viagens formalmente autorizadas, observando o edital, o Termo de Referência, este contrato e cada Ordem de Serviço.

15.2. Manter durante toda a vigência as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e regulatória exigidas no credenciamento.

15.3. Manter atualizados os documentos dos veículos e condutores e apresentar nova documentação sempre que houver vencimento, substituição ou alteração de cadastro.

15.4. Disponibilizar veículo da categoria convocada, com a capacidade, o ano/modelo e as condições de conservação e segurança exigidas.

15.5. Disponibilizar condutor devidamente identificado, com CNH válida e compatível e demais qualificações legalmente exigíveis.

15.6. Manter CRLV, seguros, vistorias, licenças, cadastros e autorizações necessários à natureza do deslocamento, inclusive perante DER-MG e ANTT quando incidentes.

15.7. Cumprir pontos de embarque e desembarque, horários e itinerário estabelecidos, comunicando imediatamente fato que possa produzir atraso relevante.

15.8. Assumir os custos ordinários necessários à operação do veículo, inclusive condutor, combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, limpeza, tributos, encargos e seguros, observado o tratamento específico de despesas de rota previsto no edital.

15.9. Não transportar passageiros acima da capacidade, em assentos improvisados ou em condições incompatíveis com a segurança e a regulamentação.

15.10. Substituir veículo ou condutor que apresente pane, irregularidade, impedimento, documentação vencida ou condição incompatível com a execução segura.

15.11. Comunicar acidente, pane, interdição, fiscalização externa, atraso relevante, alteração de rota, indisponibilidade ou qualquer fato que comprometa a viagem.

15.12. Manter registros verdadeiros e rastreáveis da quilometragem e apresentar os documentos de medição exigidos, vedada cobrança de percurso não autorizado.

15.13. Proteger as listas e os dados pessoais de passageiros, utilizando-os apenas para a execução, segurança, autorização regulatória e comprovação da viagem.

15.14. Permitir inspeções, diligências e conferências do Município e atender solicitações de documentos e esclarecimentos.

15.15. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE, aos passageiros e a terceiros em decorrência de ação, omissão ou falha de sua execução, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.

15.16. Não cobrar diretamente dos passageiros ou das Secretarias qualquer valor fora das condições formalmente estabelecidas.

15.17. Não transferir a Ordem de Serviço a terceiro não credenciado ou utilizar veículo e condutor sem a documentação exigida.

15.18. Manter canal de comunicação atualizado e responder às convocações nos prazos e meios definidos pela Administração.

15.19. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de trânsito, de transporte e de segurança relacionada à execução.

15.20. Cooperar com as medidas de contingência adotadas pelo Município para preservar a continuidade e a segurança das viagens já aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. manter chamamento e lista de credenciados atualizados;

16.2. aplicar rodízio objetivo e registrar convocações;

16.3. emitir ordens de serviço completas;

16.4. fornecer informações necessárias à viagem, inclusive relação de passageiros quando exigível;

16.5. designar gestor e fiscais;

16.6. acompanhar execução e conferir regularidade documental;

16.7. medir, receber, glosar e atestar corretamente a prestação;

16.8. pagar a parcela regularmente liquidada;

16.9. controlar quantitativos e valores por item;

16.10. assegurar contraditório e ampla defesa em sanções e descredenciamento;

16.11. adotar providências de continuidade quando houver indisponibilidade de credenciado;

16.12. proteger dados pessoais e limitar seu compartilhamento ao necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATANTE designará gestor e fiscal ou equipe de fiscalização por ato próprio.

17.2. O gestor acompanhará vigência, credenciamento, rodízio, saldos, alterações, sanções e providências gerais.

17.3. O fiscal operacional verificará veículo, condutor, autorizações, execução, itinerário, quilometragem e ocorrências.

17.4. O fiscal administrativo conferirá documentação, preços, notas fiscais, regularidade, glosas e condições de pagamento.

17.5. A fiscalização poderá requisitar documentos, realizar inspeções, registrar ocorrências e determinar saneamento compatível com o contrato.

17.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DOS REGISTROS DE PASSAGEIROS

18.1. As partes tratarão dados pessoais somente para execução, segurança, autorização regulatória, fiscalização, pagamento e prestação de contas.

18.2. A CREDENCIADA não poderá utilizar listas de passageiros para marketing, captação, divulgação ou finalidade estranha ao contrato.

18.3. Dados sensíveis eventualmente conhecidos em viagens da Saúde deverão permanecer protegidos e restritos ao mínimo necessário.

18.4. Documentos com dados pessoais deverão ser guardados com controle de acesso e eliminados ou arquivados conforme obrigação legal e orientação da CONTRATANTE.

18.5. Incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DOS VEÍCULOS, CONDUTORES, LICENÇAS E DA SEGURANÇA DO TRANSPORTE

19.1. Os veículos e condutores utilizados deverão constar da documentação apresentada ou de atualização formal aceita pela CONTRATANTE e permanecer em situação regular durante toda a execução.

19.2. A CREDENCIADA manterá CRLV vigente de cada veículo e documento que comprove propriedade, posse, locação, cessão, arrendamento ou outro vínculo jurídico válido de utilização.

19.3. Quando exigível, a CREDENCIADA manterá laudo ou vistoria técnica válida, bem como comprovação de regularidade dos equipamentos obrigatórios de segurança.

19.4. A relação de condutores deverá permanecer atualizada, acompanhada de identificação, CPF, CNH compatível e demais cursos, registros ou autorizações exigíveis.

19.5. Nas viagens intermunicipais, deverão ser observados os cadastros, registros e autorizações aplicáveis perante o DER-MG ou órgão estadual competente.

19.6. Nas viagens interestaduais, a CREDENCIADA deverá manter a habilitação e as autorizações exigíveis perante a ANTT e emitir, quando aplicável, a Licença de Viagem antes da saída, com veículo, motorista, itinerário e relação de passageiros compatíveis.

19.7. Veículo ou condutor que perder requisito legal será imediatamente retirado da escala e somente poderá retornar após regularização comprovada.

19.8. A ausência de licença essencial, a utilização de veículo não autorizado, a condução por pessoa inabilitada, a adulteração de documento ou a exposição grave de passageiros a risco constituem falhas graves de execução.

19.9. Em acidente, a CREDENCIADA deverá prestar assistência imediata, acionar os serviços públicos necessários, comunicar a CONTRATANTE, preservar os registros da ocorrência e providenciar meios para continuidade ou retorno seguro dos passageiros.

19.10. A fiscalização municipal poderá solicitar documentos antes de cada viagem ou por amostragem durante a vigência. A ausência de conferência prévia pela CONTRATANTE não exonera a CREDENCIADA do dever permanente de regularidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a cessão ou transferência integral do objeto ou da ordem de serviço a terceiro não autorizado.

20.2. A utilização de empregado, motorista, veículo locado ou recurso operacional regularmente vinculado à própria estrutura da CREDENCIADA não configura subcontratação indevida quando permanecer sob sua responsabilidade integral e atender aos requisitos do contrato.

20.3. A substituição de veículo ou condutor deverá ser comunicada e comprovada nos termos deste contrato.

20.4. A CREDENCIADA permanece integralmente responsável pela execução, segurança, documentação e danos, ainda que utilize veículo de posse legítima de terceiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DA SUSPENSÃO E DA ADEQUAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. Alterações observarão a Lei nº 14.133/2021, a natureza do credenciamento, a isonomia entre credenciados e a compatibilidade com o edital.

21.2. A CONTRATANTE poderá suspender convocações por insuficiência orçamentária, risco de segurança, apuração de irregularidade, reorganização administrativa, caso fortuito, força maior ou interesse público motivado.

21.3. A CREDENCIADA poderá informar indisponibilidade temporária para novas convocações, sem abandonar viagens já aceitas, salvo impedimento superveniente justificado.

21.4. Alterações de veículo, condutor, cadastro, capacidade ou regularidade que afetem requisito essencial dependerão de atualização documental antes da execução.

21.5. Nenhuma alteração poderá criar vantagem econômica individual incompatível com as condições padronizadas do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E MULTAS

22.1. Constituem infrações, além das previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, os descumprimentos do edital, TR e contrato, inclusive execução irregular, atraso injustificado, fraude de medição, veículo/condutor inadequado, ausência de licença essencial e falha grave de segurança.

22.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de glosa, suspensão de convocações, extinção, descredenciamento e reparação de danos.

22.3. A advertência poderá ser aplicada a falha de menor gravidade sem risco relevante ou reincidência qualificada.

22.4. A multa moratória poderá ser de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela afetada, limitada a 10%, para obrigação com prazo determinado.

22.5. A multa compensatória por inexecução parcial poderá alcançar 10% do valor da parcela ou obrigação afetada.

22.6. A multa por inexecução total ou falha grave poderá alcançar 20% do valor estimado do contrato individual ou do saldo remanescente.

22.7. Na dosimetria serão considerados gravidade, peculiaridades, danos, risco aos passageiros, reincidência, cooperação, agravantes, atenuantes e programa de integridade, quando aplicável.

22.8. As multas poderão ser descontadas de créditos, cobradas administrativamente ou judicialmente, na forma legal.

22.9. A sanção não afasta o dever de reparar integralmente danos nem a comunicação aos órgãos competentes quando necessária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

23.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste instrumento.

23.2. O descredenciamento poderá decorrer de solicitação da CREDENCIADA, perda de requisitos, sanção, inexecução relevante, fraude, incapacidade superveniente ou outras hipóteses previstas.

23.3. O pedido voluntário de descredenciamento deverá permitir transição responsável das viagens já aceitas, salvo impossibilidade objetiva ou risco de segurança.

23.4. A extinção não prejudica apuração de responsabilidade, glosas, multas, indenizações e obrigações que devam subsistir.

23.5. O término deste contrato individual não encerra o chamamento nem afeta os demais credenciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA MATRIZ CONTRATUAL DE RISCOS OPERACIONAIS E RESPONSABILIDADES

24.1. A alocação abaixo organiza responsabilidades operacionais e não afasta direitos legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando seus requisitos estiverem comprovados.

Evento/risco	Alocação primária	Tratamento
Estimativa e distribuição da demanda	CONTRATANTE	Planejar, autorizar, aplicar rodízio e controlar limites.
Disponibilidade do veículo/condutor	CREDENCIADA	Manter recursos aptos e substituir quando necessário.
Combustível, manutenção, pneus e custos ordinários	CREDENCIADA	Custos incluídos no preço/km.
Licenças e cadastros regulatórios	CREDENCIADA	Obter e manter documentos exigíveis à operação.
Medição e atesto	COMPARTILHADO	Credenciada comprova; Contratante confere e atesta.
Erro ou fraude de quilometragem	CREDENCIADA	Glosa, sanção e reparação quando imputável.
Interdição, clima severo, acidente externo e força maior	COMPARTILHADO	Comunicação, preservação da segurança, registro e redefinição da execução.
Indisponibilidade orçamentária	CONTRATANTE	Suspender novas convocações e impedir despesa sem cobertura.
Danos causados por condução/operação	CREDENCIADA	Responsabilidade conforme nexo, culpa/dolo e legislação.
Alteração normativa extraordinária	COMPARTILHADO	Adequação e análise de efeitos jurídicos/econômicos comprovados.

24.2. Eventos supervenientes deverão ser comunicados e documentados tempestivamente, vedada presunção automática de direito a reajuste, revisão, indenização ou alteração de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

25.1. A divulgação deste contrato e de seus aditivos observará a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal e as exigências de publicação no PNCP quando cabíveis.

25.2. A transparência deverá preservar dados pessoais de passageiros, condutores e terceiros que não sejam necessários à publicidade do ato.

25.3. Documentos de execução com listas de passageiros permanecerão em autos ou sistema com acesso compatível com a finalidade administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021, o edital, o Termo de Referência, a legislação de trânsito e transporte e os princípios aplicáveis.

26.2. A solução deverá preservar isonomia entre credenciados, segurança dos passageiros, padronização econômica, rastreabilidade, interesse público e regularidade da despesa.

26.3. Quando a matéria envolver exigência regulatória de transporte, prevalecerá a norma e a orientação do órgão competente para o tipo de viagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de José Raydan/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, quando não solucionadas administrativamente ou por outro meio legalmente admitido.

27.2. Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas, quando exigíveis.

José Raydan/MG, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Município de José Raydan/MG
Autoridade competente: _____
CPF: _____

CREDENCIADA / CONTRATADA

Razão social: _____
Representante: _____
CPF/CNPJ: _____

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____
2. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

ANEXO CONTRATUAL I — QUADRO OPERACIONAL DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E CONTROLE

Etapa	Fase	Responsável	Documento/registro	Efeito
1	Solicitação	Secretaria beneficiária	Pedido de viagem	Inicia fluxo administrativo.
2	Validação	Unidade centralizadora	Registro/justificativa	Define item e verifica saldo.
3	Rodízio	Unidade centralizadora	Lista de credenciados	Identifica próximo apto.
4	Convocação	Unidade centralizadora	Registro de contato	Obtém aceite ou recusa.
5	Autorização	CONTRATANTE	Ordem de serviço	Autoriza viagem e medição.

Etapa	Fase	Responsável	Documento/registro	Efeito
6	Execução	CREDENCIADA	Registros da viagem	Realiza transporte.
7	Medição	CREDENCIADA	Relatório km/documentos	Solicita reconhecimento da parcela.
8	Conferência	Fiscal	Checklist/atesto	Valida ou glosa.
9	Pagamento	CONTRATANTE	Liquidação/ordem de pagamento	Quita parcela aceita.

ANEXO CONTRATUAL II — TABELA PADRONIZADA DO CREDENCIAMENTO

Item	Categoria	Capacidade	Preço unitário	Limite global estimado
01	Van	mínimo de 15 passageiros + motorista	R$ 9,00/km	80.000 km
02	Micro-ônibus	mínimo de 30 passageiros + motorista	R$ 6,50/km	40.000 km
03	Ônibus rodoviário	mín. 42 / máx. 50 lugares	R$ 9,50/km	5.000 km

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de José Raydan/MG

Credenciamento nº 007/2026

Processo Administrativo nº 079/2026

Inexigibilidade nº 011/2026

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

Telefone/e-mail: _____

Requeremos o credenciamento para o(s) seguinte(s) item(ns):

() Item 01 - Van - R$ 9,00/km

() Item 02 - Micro-ônibus - R$ 6,50/km

() Item 03 - Ônibus rodoviário - R$ 9,50/km

O presente requerimento deverá ser acompanhado da DECLARAÇÃO UNIFICADA constante do Anexo IV, devidamente assinada pelo representante legal, abrangendo a aceitação das condições do Edital, dos preços padronizados, do sistema objetivo de distribuição da demanda e das demais declarações exigidas.

[Local], ____ de _____ de 2026.

Representante legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, para fins do Processo Administrativo nº 079/2026, Credenciamento nº 007/2026 e Inexigibilidade nº 011/2026, DECLARA, sob as penas da lei:

I - que conhece, aceita e se vincula integralmente ao Edital, ao Termo de Referência, à Minuta de Contrato e aos demais anexos do Credenciamento;

II - que aceita os preços unitários padronizados fixados pela Administração para o(s) item(ns) em que requer credenciamento, reconhecendo que não haverá disputa ou negociação individual de preços;

III - que cumpre os requisitos de habilitação exigidos e manterá, durante o credenciamento e a execução contratual, a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e regulatória aplicável;

IV - que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

V - que não mantém empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado e observa os direitos fundamentais do trabalho;

VI - que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

VII - que as informações, declarações e documentos apresentados são autênticos, válidos e correspondem à situação atual da empresa, responsabilizando-se por sua atualização sempre que houver vencimento ou alteração;

VIII - que os veículos, condutores, licenças, autorizações, cursos, registros e demais documentos técnicos apresentados atendem aos requisitos do item pretendido e serão mantidos válidos durante toda a execução;

IX - que se compromete a substituir veículo ou condutor sempre que houver pane, impedimento, irregularidade documental ou perda de requisito, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e da Ordem de Serviço;

X - que reconhece que o credenciamento não gera direito a quilometragem mínima, quantidade mínima de viagens, exclusividade, faturamento mínimo ou preferência de contratação;

XI - que aceita o critério objetivo de distribuição da demanda previsto no Edital, inclusive rodízio por item, registro de recusas, indisponibilidades, aceites e convocação sucessiva dos credenciados;

XII - que os preços aceitos compreendem todos os custos ordinários necessários à execução do objeto, na forma do Edital e do Termo de Referência, ressalvadas exclusivamente as despesas que tenham tratamento diverso expressamente autorizado;

XIII - que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública nos limites de sanção vigente e que comunicará imediatamente qualquer fato superveniente que possa afetar sua habilitação ou contratação;

XIV - que possui ciência de que declaração falsa ou documento inautêntico poderá ensejar inabilitação, descredenciamento, sanções administrativas e demais responsabilidades cabíveis.

A assinatura desta Declaração Unificada abrange todos os itens acima e dispensa a apresentação de declarações autônomas de igual conteúdo, salvo exigência legal ou necessidade de esclarecimento específico.

[Local], ____ de _____ de 2026.

Representante legal

ANEXO V - FICHA DE VEÍCULOS E CONDUTORES

ITEM PRETENDIDO: () 01 - Van () 02 - Micro-ônibus () 03 - Ônibus rodoviário

VEÍCULO 1

Placa: _____ Marca/Modelo: _____

Ano/Modelo: _____ Capacidade registrada: _____

Vínculo jurídico: () propriedade () locação () cessão () arrendamento () outro: _____

CRLV válido: () sim Documento de vínculo anexado: () sim

Autorização/cadastro regulatório aplicável: _____

CONDUTOR 1

Nome: _____

CPF: _____ CNH: _____

Categoria: _____ Validade: ____/____/_____

Curso/registro específico quando exigível: _____

Outros veículos e condutores poderão ser relacionados em folhas adicionais, observadas as mesmas informações e documentos.

[Local], ____ de _____ de 2026.

Representante legal

ANEXO VI - ORDEM DE SERVIÇO POR VIAGEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026 | CREDENCIAMENTO Nº 007/2026 | INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

A presente Ordem de Serviço autoriza uma única viagem e deverá permanecer vinculada aos registros de convocação, rodízio, execução, medição e atesto correspondentes.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº	_____
Data de emissão	___/___/_____
Secretaria/Unidade solicitante	_____
Responsável pela solicitação	_____
Finalidade institucional da viagem	_____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ITEM E DA DEMANDA

Item	() 01 - Van () 02 - Micro-ônibus () 03 - Ônibus rodoviário
Número estimado de passageiros	_____ passageiros
Data de saída	___/___/_____
Horário previsto de apresentação	_____
Horário previsto de saída	_____
Data/horário previsto de retorno	___/___/_____ às _____
Origem / ponto de embarque	_____
Destino / ponto de desembarque	_____
Itinerário autorizado	_____

Paradas autorizadas, se houver	_____

3. CREDENCIADO CONVOCADO E CONTROLE DE RODÍZIO

Razão social	_____
CNPJ	_____
Contrato/Instrumento nº	_____
Posição no rodízio antes da convocação	_____
Data/hora da convocação	___/___/_____ às _____
Resposta	() Aceite () Indisponibilidade () Sem resposta no prazo
Data/hora do aceite	___/___/_____ às _____
Observação sobre rodízio	_____

4. VEÍCULO E CONDUTOR AUTORIZADOS

Veículo / marca e modelo	_____
Placa	_____
Ano/modelo	_____
Capacidade registrada	_____
CRLV válido conferido	() Sim () Não

Condutor	_____
CPF	_____
CNH / categoria / validade	_____
Autorização DER-MG/ANTT ou outra, quando exigível	_____

5. MARCOS DE MEDIÇÃO E QUILOMETRAGEM

Marco inicial remunerável	_____
Quilometragem inicial	_____ km
Marco final remunerável	_____
Quilometragem final	_____ km
Quilometragem total aferida	_____ km
Quilometragem glosada, se houver	_____ km
Quilometragem aceita para pagamento	_____ km
Mecanismo de aferição	() Hodômetro () GPS/rastreamento () Outro: _____

6. DESPESAS ESPECÍFICAS DA ROTA

Pedágio	() Incluído no preço/km () Autorizado separadamente Valor: R$ _____
Estacionamento	() Incluído no preço/km () Autorizado separadamente Valor: R$ _____
Outras despesas previamente autorizadas	_____

7. CHECKLIST PRÉVIO À SAÍDA

Documentação do veículo e condutor conferida	() Sim () Não
Veículo compatível com o item e a capacidade	() Sim () Não
Condições visuais de segurança e conservação	() Adequadas () Não adequadas
Autorizações regulatórias aplicáveis conferidas	() Sim () Não () Não se aplica
Lista/relação de passageiros, quando exigível	() Conferida () Não se aplica
Observações prévias	_____

8. OCORRÊNCIAS DA VIAGEM

Pane/acidente/interdição/desvio	() Não ocorreu () Ocorreu - descrever abaixo
Descrição da ocorrência	_____
Houve substituição de veículo/condutor	() Não () Sim - identificar: _____
Desvio de rota autorizado/justificado	() Não () Sim - motivo: _____

9. CÁLCULO DA MEDIÇÃO

Quilometragem aceita	_____ km
Preço unitário do item	R$ _____ / km
Valor da quilometragem	R$ _____
Despesas específicas autorizadas	R$ _____

Glosas/descontos	R$ _____
Valor total atestado da viagem	R$ _____

10. ATESTO E RESPONSABILIDADES

Responsável da Secretaria solicitante	Nome: _____ Ass.: _____
Representante/condutor do credenciado	Nome: _____ Ass.: _____
Fiscal do contrato	Nome: _____ Ass.: _____
Data do atesto	___/___/_____
Manifestação final	() Execução aceita integralmente () Aceita com glosa () Não aceita

11. OBSERVAÇÕES FINAIS

